



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 127

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	28	46
Casa Civil.....	4	28	46
Secretaria de Estado de Governo		30	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		30	46
Secretaria de Estado de Cultura	5	31	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		31	
Secretaria de Estado de Educação.....	5	32	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		53
Secretaria de Estado de Obras.....		33	53
Secretaria de Estado de Saúde	15	33	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	40	59
Secretaria de Estado de Trabalho			60
Secretaria de Estado de Transportes	24		60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	24	43	60
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	24		60
Secretaria de Estado de Esporte.....			61
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	26	43	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	26	44	
Secretaria de Estado da Criança.....		44	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....			65
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	26	45	66
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		45	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27	45	67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.547, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Remaneja a Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para a Casa Militar do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a Subsecretaria de Gestão do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para Casa Militar do Distrito Federal. Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam remanejadas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, mantidos os atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília.
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.548, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.909.091,00 (quarenta milhões, novecentos e nove mil, noventa e um reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 40.909.091,00 (quarenta milhões, novecentos e nove mil, noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
18.541.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 006959 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
18.541.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 006960 9558 (***) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						4.869.043
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006968 9767 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	700.000	700.000
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL						

15.451.6208.3058	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA	99	44.90.51	0	100	1.796.901	1.796.901
Ref. 000293 0003	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE-CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	1.372.142	
		9	44.90.51	3	100	1.000.000	
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						2.372.142
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						19.309.091
Ref. 006112 5323	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.864.888	
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.864.888
Ref. 006113 5326	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	0	100	2.150.000	2.150.000
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 006114 5327	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.913.636
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					1.913.636
Ref. 006115 5328	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL- PLANO PILOTO					
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0					
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	1	44.90.51	0	100	763.637
						763.637

Ref. 006117 5333	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES- PLANO PILOTO						
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0						
		1	44.90.51	0	100	3.172.726	3.172.726
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006784 9702	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DUPLICAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO NÚCLEO BANDEIRANTE/GUARÁ-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.51	0	100	454.546	454.546
15.451.6208.3147	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS						
Ref. 006122 5322	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS URBANOS- ENTORNO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.963.636	1.963.636
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	100	4.930.262	
		99	33.90.39	0	100	183.032	
							5.113.294
15.453.6216.5071	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
Ref. 006125 5332	(EPP)CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES- PLANO PILOTO						
	ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO (M2) 0						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	44.90.51	0	100	763.637	763.637
27.812.6206.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 004725 9529	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	149.091
						149.091

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

27.812.6206.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES																			
Ref. 004722 9613	(***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000														
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000													
26.122.6216.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS						7.212.163													
Ref. 002136 0023	(EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO	1	44.90.35	0	100	1.500.000														
26.453.6216.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL						1.500.000													
Ref. 002389 0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000														
26.453.6216.3125	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDESTE						1.000.000													
Ref. 006891 0001	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDESTE--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.500.000														
26.453.6216.3126	(PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						1.500.000													
Ref. 005225 0003	(EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.712.163														
26.782.6216.3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						1.712.163													
Ref. 002188 0007	(EPP)IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.500.000														
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.500.000													
26.451.6216.3090	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						1.000.000													
Ref. 002640 0008	IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000														
ANEXO I										DESPESA										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										ORÇAMENTO FISCAL										
CANCELAMENTO										RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL														
200204/20204 26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					7.518.794														
26.453.6216.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ																			
Ref. 001587 0001	(**)IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.594.004														
						1.594.004														

26.453.6216.1968	ELABORAÇÃO DE PROJETOS																			
Ref. 006965 2523	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.407.273														
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ																			
Ref. 001604 0004	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	150.000														
26.453.6216.3007	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ																			
Ref. 001608 0005	(**) (EPP)AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	150.000														
26.453.6216.3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT																			
Ref. 001617 0001	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	1.274.790														
26.453.6216.3014	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT																			
Ref. 005226 0002	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.382.727														
26.453.6216.3134	AQUISIÇÃO DE TRENS																			
Ref. 001635 0001	(**) (EPP)AQUISIÇÃO DE TRENS-- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.52	0	100	1.560.000														
						1.560.000														
2014AC00299										TOTAL										40.909.091
ANEXO II										DESPESA										RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES										ORÇAMENTO FISCAL										
										SUPLEMENTAÇÃO										
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL														
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP					40.909.091														
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																			
Ref. 001955 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL																			
	ÁREA URBANIZADA (M2) 0																			
		99	44.90.51	0	100	12.759.091														
						12.759.091														
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																			
Ref. 005229 9698	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL																			
		99	44.90.51	0	100	20.000.000														
						20.000.000														
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS																			
Ref. 000143 0001	(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL																			
		99	33.90.39	0	100	8.150.000														
						8.150.000														
2014AC00299										TOTAL										40.909.091

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO 2928ª - DECISÃO Nº 637 - REALIZADA EM: 17/06/2014. Processo: 111.000.371/2011 - Interessado: NUDOC/TERRACAP – RELATOR: DEUSDETH CADENA FINOTTI - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE revogar a licitação objeto do Edital do Pregão Presencial nº 05/2013, para o Sistema de Registro de Preços, qual seja, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em prestação de serviços de gestão de conteúdo, gestão de processos e automação de processos, certificação e emissão de certificados digitais, capacitação e fornecimento de softwares e infraestrutura para sustentação dos serviços a serem executados na TERRACAP.

SESSÃO 2928ª - DECISÃO Nº 638 - REALIZADA EM: 17/06/2014 - Processo: 111.000.564/2014 - Interessado: Imprensa Nacional - RELATOR: DEUSDETH CADENA FINOTTI - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c com o disposto no item 5.1.3.b da Norma Organizacional nº 8.1.1-A, a contratação da Imprensa Nacional, mediante inexigibilidade de licitação, para fins de publicação de matérias de interesse da TERRACAP no Diário Oficial, no exercício de 2014, conforme especificações constantes do Termo de Referência, às fls. 02/03.

SESSÃO 2928ª - DECISÃO Nº 639 - REALIZADA EM: 17/06/2014 - Processo: 111.002.499/2013 - Interessado: CEB Distribuição S.A. - RELATOR: DEUSDETH CADENA FINOTTI - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE reconhecer como despesa de exercício anterior o valor de R\$ 22.118,64 (vinte e dois mil cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S.A., decorrente do consumo de energia elétrica do estacionamento da Torre de TV Digital, nos meses de janeiro a dezembro de 2013, consoante demonstrado pelas faturas já citadas.

DEUSDETH CADENA FINOTTI

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 53, Inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 08 de junho de 2014, o prazo da Comissão de Sindicância para apurar irregularidades apontadas no relatório de auditoria nº 02/2014 – DIRAG/CONAG/CONT/STC, instituída através da Ordem de Serviço nº 35, de 05 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 07 de maio de 2014, página 33.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR DA ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 09.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII

Para: U.O: 09.135 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA XXXI

U.G: 190.133 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL – RA XXXI

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9706 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Administração Regional do Paranoá

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.30	100	R\$ 1.200,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à aquisição de material de consumo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

Administrador Regional do Paranoá
UO Cedente

ALEXANDRE YAÑES

Administrador Regional da Fercal
UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado

pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o Art. 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o art. 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 112/2010 referente ao Processo 140.000.137/2008, do estabelecimento comercial denominado CLÍNICA DE SAÚDE PARANOÁ LTDA, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO WERTHER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, artigo 1º e § 2º, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização de Área Pública, localizada na Área Especial da Quadra 802 ao lado da Escola no Recanto das Emas-DF, para realização do evento da 1ª FESTA JULINA, nos dias 29/06 a 06/07/2014, conforme processo nº 145.000.322/2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e em consonância com os artigos 143, 145 parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, de acordo ainda com o artigo 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, nomeada na designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, de 07/05/2012, página 28, cuja última alteração se deu com a Ordem de Serviço nº 02, de 30/01/2014, do DODF nº 28, de 06/02/2014, para apurar os fatos relacionados no Processo 300.000.262/2014, ocorridos no âmbito desta Administração Regional.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 93, de 08 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 165, de 12 de agosto de 2013, página 24, ONDE SE LÊ: "... 3.947 (três mil novecentos e quarenta e sete) dias...", LEIA-SE: "... 3.943 (três mil novecentos e quarenta e três) dias...".

Na Ordem de Serviço nº 24, de 6 de maio de 2014, publicada no DODF nº 92, de 9 de maio de 2014, página 28, ONDE SE LÊ: "... 3.548 (três mil quinhentos e quarenta e oito) dias...", LEIA-SE: "... 3.485 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco) dias...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por igual período o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo, da Comissão de Sindicância nomeada por meio da Ordem de Serviço nº 34, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do processo administrativos 309.000.174/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS CABRAL FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 39, de 09 de junho de 2014, publicado no DODF nº 120, de 10 de junho de 2014, página 21, ONDE SE LÊ: "...para constituir Comissão de Recebimento Definitivo da obra referente aos processos nºs: 0303.000.151/2013, 0303.000.152/2013, 0303.000.159/2013, 0303.000165/2013, 0303.000.179/2013...". LEIA-SE: "...para constituir Comissão de Recebimento Definitivo da obra referente aos processos nºs: 0303.000.151/2013, 0303.000.152/2013, 0303.000.159/2013, 0303.000165/2013, 0303.000.173/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014 – PROCESSO 150.001838/2013.

Às 15h00min (quinze horas) do dia 13 (treze) do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (2014), na Sede desta Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, situada na Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro – SCN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Ordem de Serviço nº 128, de 18 de junho de 2013, publicada no DODF nº 129, de 24 de junho de 2013, composta pelos senhores DANIEL NASCIMENTO DOURADO, PAULA RENATA BITENCOURT DE TOLEDO e CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, respectivamente Presidente, Membro Efetivo e Membro Suplente, para deliberar e julgar a documentação de habilitação da empresa D&M CONSTRUTORA LTDA EPP. A Comissão, após consultar a área técnica da Pasta, e em conformidade com o Parecer Técnico nº 07/2014-DIPRES/SUPHAC, procedida à análise detalhada de todas as exigências do edital, decidiu inabilitar a empresa D&M CONSTRUTORA LTDA EPP vez que a documentação apresentada não atende ao disposto no item 6.1.4, letra b, b.1, do edital, tendo em vista que a empresa não apresentou o currículo dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa listando os trabalhos realizados, suas áreas e descrição dos serviços, bem como não foram apresentados os comprovantes de Acervo Técnico (CAT) de todos os profissionais. Ademais, no que diz respeito ao Balanço Patrimonial, não foram apresentados os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário – registre-se, providência legal para apresentação dos balanços das empresas - cuja ausência constitui elementos capazes de ensejar a inabilitação da empresa, uma vez que a qualificação econômico-financeira não restou demonstrada, isso porque a correta exegese da expressão “na forma da lei”, constante do texto do art. 31 da Lei n.º 8.666 /93, remete a matéria à legislação suplementar, motivo pelo qual aplicável à espécie é o novo Código Civil, no Livro II, que disciplina o Direito da Empresa, especificamente o Capítulo IV, que trata da Escrituração, em seus artigos 1.180, p. único; 1.181, p. único; e 1.184, § 2º. Os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, desde que devidamente registrados na Junta Comercial, são meios hábeis a comprovar a qualificação econômico-financeira da empresa, pois neles acham-se transcritos todo o balanço patrimonial da licitante. Assim, a ausência desses documentos, enseja a inabilitação para ostermos do certame, já que a Administração Pública não terá à sua disposição dados objetivos para avaliar se a empresa possui capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. Nessas condições, Assim, a CPL, decide inabilitar a empresa D&M CONSTRUTORA LTDA EPP e manter habilitada a empresa MARSOU ENGENHARIA LTDA, a Comissão resolveu determinar a publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 20 de junho de 2014, ficando aberto o prazo para recurso até 02 de julho de 2014. Não havendo interposição de recurso, fica desde logo, definido o dia 03 de julho, às 09h30min, para a abertura dos envelopes com as propostas. Em caso de interposição de recurso, serão as demais empresas intimadas por correio eletrônico, para apresentarem suas contrarrazões. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão e foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme foi assinado pela Comissão.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

Comissão Especial de Licitação

Presidente

PAULA RENATA BITENCOURT DE TOLEDO

Membro-Efetivo

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

Membro Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2014.

Processo: 084.000.204/2014. Interessado: Marlene Milagros Casachagua Sanchez dos Anjos. Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.204/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 94/2014-CEDF, de 03 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marlene Milagros Casachagua Sanchez dos Anjos, concluídos em 1994, no(a) I.E. “José Antonio Encinas”, em Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.221/2014. Interessado: Luis Pedro Leitão Santos Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.221/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 96/2014-CEDF, de 03 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Luis Pedro Leitão Santos, concluídos

em 2013, no(a) Adult Learning Center High School Academy, em Anchorage, Alasca, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.162/2013. Interessado: Escola Canarinho Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.162/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 98/2014-CEDF, de 03 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, a Escola Canarinho, situada na EQS 212/412, Bloco C, Brasília – DF, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica.

Processo: 084.000.150/2013. Interessado: Instituto Monte Horebe Sobradinho Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000150/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 99/2014-CEDF, de 03 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Instituto Monte Horebe Sobradinho, situado na Quadra 7, CL 24, Loja 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Master Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda.-EPP, com sede no SCC Quadra 1, Bloco D, Avenida Independência, Planaltina - Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II, observadas as recomendações constantes deste parecer; d) validar os atos escolares praticados pelo Instituto Monte Horebe Sobradinho no período de 23 de julho de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

Processo: 084.000.166/2014. Interessado: União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília – UMESB Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.166/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 100/2014-CEDF, de 03 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recomendar à União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB, com sede na SHCGN 704/705, Bloco “E”, Entrada 41, Sala 102, Asa Norte, Brasília/DF, em casos similares ao tratado no presente parecer, a observância das competências e dos demais procedimentos estabelecidos nos artigos 182 e 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF; b) recomendar às instituições educacionais, vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, por meio de circular conjunta da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional - Suplav/SEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, que incentivem as práticas relativas à livre organização e à autonomia dos grêmios estudantis e que observem o cumprimento da legislação vigente, com vistas ao fortalecimento da democratização da gestão educacional no Distrito Federal.

Processo: 084.000.247/2014. Interessado: Jéssica Bueno Mattos Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000.247/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 101/2014-CEDF, de 10 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jéssica Bueno Mattos, concluídos em 2006, no Liceo Juan Zorrilla de San Martín, em Montevidéu, Uruguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.246/2014. Interessado: Alexandra Matilde Van Gorp de Almeida Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000246/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 102/2014-CEDF, de 10 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alexandra Matilde Van Gorp de Almeida, concluídos em 2007, via Exames de Estado, conforme documento expedido pela Escola Secundária de Silves, em Silves, Portugal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 084.000.245/2014. Interessado: Diony Feitosa Fernandes da Silva Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 084.000245/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 103/2014-CEDF, de 10 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Diony Feitosa Fernandes da Silva, concluídos em 2013, via Exames de Estado, conforme documento expedido pelo Centro de Educación Media para Personas Jóvenes y Adultas – San Nicolás, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Processo: 080.005.385/2012. Interessado: Creche Comunitária da QE 38 do Guará II Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 080.005385/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 104/2014-CEDF, de 10 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) indeferir o pleito de credenciamento da Creche Comunitária da QE 38 do Guará II, situada na QE 38, Área Especial 4/5, Guará II – Distrito Federal, mantida pela Creche Comunitária da QE 38, com sede no mesmo endereço; b) determinar que as instâncias próprias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Subsecretaria de Educação Básica – Subeb e Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Suplav, adotem as providências consideradas necessárias.

Processo: 080.005.665/2012. Interessado: Original – Centro de Educação Infantil Com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no processo 080.005665/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 106/2014-CEDF, de 10 de junho de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir de 3 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Original – Centro de Educação Infantil, situado na QSA 14, Casa 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Escola Baby Palace Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 30 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea c, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 artigo 214, parágrafo 2º, por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de maio de 2014, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 463-000.201/2014 e 463.000.875/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GOMES COELHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 19, de 28 de abril de 2014, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, publicada no DODF nº 92, de 09 de maio de 2014, página 31, que trata de Acidente em Serviço, ONDE SE LÊ: “... NÃO CONFIGUR o Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora...”, LEIA-SE: “...NÃO CONFIGURAR o Acidente de Trajeto o dano sofrido pela servidora...”.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 21 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011 e Portaria de 13 de novembro de 2013, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, publicada na página 38, do DODF nº 245, de 22 de novembro de 2013, tendo em vista o constante do processo 0473-000.069/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea c, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0473-000.684/2013, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de maio de 2014, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSA JUDITH PACHÊCO ROSA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”,

da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 21 e 22, do Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010 e artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos dos processos 468.001.133/2012, 468.000.003/2013, 468.000.139/2013, 468.000.381/2013, que consideram que os danos sofridos pelos servidores caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 55, de 13 de maio de 2014, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro, publicada no DODF nº 103, de 23 de maio de 2014, página 14, ONDE SE LÊ: “...processo 468.000.322/2013...”, LEIA-SE: “...processo 468.000.027/2013...”.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO 85, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

Instituto de Educação Guimarães–IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO-FASE-IV TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 14/2014, Livro, 04, Telma Maria Costa, 1779, 154; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 21, Thaís Severo de Souza, 11153, 132; Diretora Marli Marques Ferreira Pinheiro Reg. nº 13138/D-12P-4/51509; Secretária Escolar Maria Aparecida de Andrade Santana Soares Reg. nº 1473-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MEDIO 02 DE CEILANDIA, credenciado pela portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Maria Aparecida Pereira da Silva, 9009, 01; Diretor Antonio Wilson Venâncio de Araujo DODF nº 191 de 29/09/2012; Secretaria Escolar Maria Lucimar Pereira de Sousa Reg. nº 2160-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL FERCAL, Credenciado pela Portaria nº 101 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adonaria Ferreira Dias, 498, 167; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Bianca Silva de Lima, 497, 166; Josiano de Sousa Franco, 499, 167; Diretor Marcelo de Sousa Fernandes Pimenta DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Thiago César de Oliveira Reis Reg. nº 28833-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01; Marcelo Luiz dos Santos, 286, 96; Sandra de Lima Araújo, 287, 96; Ayrton Gledson Siqueira Farias, 288, 96; Gledyanne Siqueira Farias, 289, 97; Margarete Lourenço Borges de Azevedo, 290, 97; Hugo Giuseppe de Macedo Carvalho, 291, 97; Andréa de Paulo, 292, 98; Ana Luzia Sanches de Oliveira, 293,98; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Patricia da Silva Camelo, 1191, 199; Dione Cordeiro Santos, 1192, 199; Leonardo Neres Barros, 1193, 199; Marlúcia Fátima da Cruz, 1194, 200; ENSINO MÉDIO-ENEM, Paloma Marcela Correia Scárdua, 1195, 200; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Andréa Alves Pereira, 1196, 200; Diretor Sílvio Romero de Oliveira Lima DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Feliipe de Lima Silva Reg. nº 101/2013-IFB Inst. Federal de Brasília.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 804 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 378 de 05/11/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03; Amanda de Carvalho Silva, 2265, 168; Carmen Vitoria de Oliveira Silva, 2266, 168; Dárcia Vale Alves Moreira, 2267, 169; Edivelton Oliveira Garcia, 2268, 169; Gilmar Bruno Nunes Beserra, 2269, 169; Joás Pereira Araújo, 2270, 169; Lais Martins dos Reis, 2271, 170; Maria Aparecida Ferreira de Lima Costa, 2272, 170; Renata Silva de Andrade, 2273, 170; Thayane Jéssica Carvalho Batista, 2274, 170; Diretor Luiz Moreira da Cunha DODF nº 01 de 02/01/2014, Secretário Escolar Adalton de Almeida Ferreira Reg. nº 1973-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO-PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 45 de 19/03/2012-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Alessandra de Oliveira, 131, 44,

Carlos Roberto Santos, 132, 44, Francilene Bandeira da Silva, 133, 45, Gabriel Veloso Peixoto Matutino, 134, 45, Hyoná Rodrigues da Silva, 135, 45, Ivanete do Nascimento Felix, 136, 46, Ivone Lôpo Nogueira, 137, 46, Maria da Silva Sousa, 138, 46, Maria Raimunda Alves Bezerra, 139, 47, Olindina Cavalcante de Carvalho Filha, 140, 47, Rosemilia Lima Diniz, 141, 47, Rosimeire Marcelino Gomes, 142, 48, Silvia Regina Souza Reis Avelino, 143, 48, Silvone Nunes da Silva, 144, 48; Diretora Iris Maria Veloso Arruda Reg. nº 1369-MEC; Secretária Escolar Maria Valdena de Medeiros de Souza Reg. nº 2195-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Camila Mayara Silva de Souza, 6763, 93; Danyelle Fernanda de Sousa Amorim, 6764, 93; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Danilo de Sousa Reinaldo, 6765, 94; Diane Caroline Rodrigues Nunes, 6766, 94; Gil Kenendy Batista Nascimento, 6767, 94; Kátia de Oliveira dos Santos, 6768, 95; Kends Romualdo da Silva, 6769, 95; Layane Nobre do Amaral, 6770, 95; Maria Helena do Valdo de Oliveira, 6771, 96; Patrício Correia da Silva Neto, 6772, 96; Yago Felipe Correa, 6773, 96; ENSINO-MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Renato da Rocha Martins, 6774, 97; Viviane Alves Claudio, 6775, 97; ENSINO-MÉDIO-ENEM, Ana Carolina Tomé Fernandes, 6776, 97; Edilamar Ribeiro Ferreira, 6777, 98; Yure Nóbrega de Carvalho, 6778, 98; Diretor Rodrigo de Franco Sousa Filgueira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Patrícia Fideles de Oliveira Aut. nº3271-COSINE/SUPLAV/SEDF, publicada excepcionalmente. LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 19, Elbenes Lopes Bonfin Alves, 8045, 139; Evilene Alves dos Santos, 8046, 140; Francineide Sousa Lima, 8047, 140; Lorrane Moreira Martins, 8048, 140; Larissa Aline Alves da Silva Lacerda, 8049, 141; Luana Christina de Carvalho, 8050, 141; Maria Tania Gois de Araújo, 8051, 141; Mateus Ruano Raposo Lopes, 8052, 142; Rafael Ribeiro da Silva, 8053, 142; Samara Beatriz da Cruz Sousa, 8054, 142; Shirley Rodrigues de Oliveira Barbosa, 8055, 143; Victor Júnio Neves Jovito, 8056, 143; Roza Maria Rodrigues, 8057, 144; TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Rodrigo Costa dos Santos, 8058, 144, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Camila Ribeiro Barros, 8006, 126; Gabriela Pereira da Cruz, 8059, 144; Adriana Silva de Barros, 8060, 144, Wanessa Cerqueira da Silva, 8061, 145; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/2009-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Maria Aparecida Lourenço Reg. nº 001-IE-Instituto Evolução.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 13; Alessandra Castro Saraiva, 5688, 97; Camila Regina Pereira de Brito, 5689, 97; Cleverson Souza da Silva, 5690, 98; Danielle Sobrinho de Sousa, 5691, 98; Fabiano da Silva Barbosa, 5692, 98; Jéssica Trindade da Silva, 5693, 99; Júnio Carvalho dos Santos, 5694, 99; Nayara Santos de Paula, 5695, 99; Pedro Raimundo da Silva, 5696, 100; Priscylla Alves Dias, 5697, 100; Stella Rosa Siqueira, 5698, 100; ENSINO MÉDIO, Alice Stefani Silva Cardoso, 5699, 101; Aline Santos Barbosa, 5700, 101; Arlindo Gabriel Silva de Oliveira, 5701, 101; Camila Fernandes de Sena, 5702, 102; Douglas da Silva Sousa, 5703, 102; Eriene de Lima Silva, 5704, 102; Fernando Veras dos Santos, 5705, 103; Hiorrany Sabino Vilela, 5706, 103; Mateus Neves dos Santos, 5707, 103; Matheus Wilson Silva dos Santos, 5708, 104; Mayara Miranda de Oliveira, 5709, 104; Neylton da Silva Lima, 5710, 104; Rayane Cardoso da Silva, 5711, 105; Yasmin de Oliveira Damasceno, 5712, 105; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Lucilene Rodrigues Nunes, 5713, 105; Diretor Angelo Zanolli Batista Rabelo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Míria dos Santos Cerqueira Reg. nº 1814-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE-SEDE I, Recredenciado pela Portaria nº 309-de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Kelli Cristina Alves Ribeiro, 20176, 58; Rita Medeiros, 20177, 58; Leonardo Augusto Marques Guimaraes, 20178, 58; Walef da Silva Moreira, 20179, 59; Uvilane Sousa Silva, 20180, 59; Vanicleide Santos Silva, 20181, 59; Uesli Costa do Egito, 20182,60; Reginaldo Jose Moreira, 20183, 60; Raphael Marcos Franco, 20184, 60; Ramon Henrique Pratico Batista, 20185, 61; Robson Izidorio Ribeiro da Silva, 20186, 61; Priscilla Raquel de Araujo, 20187, 61; Pamela Raiane da Silva Carneiro, 20188, 62; Neumara Silva Nascimento, 20189, 62; Nayana Beatriz Rodrigues da Cunha, 20190, 62; Mayanna Modesto Passos, 20191, 63; Michael Campos Moraes, 20192, 63; Maria Francinete de Abreu, 20193, 63; Luciano Feitosa Lima, 20194, 64; Lucas Couto Popolin, 20195, 64; Leandro Vieira Guerra, 20196, 64; Joice Alves de Souza, 20197, 65; Jonathan Macedo de Farias, 20198, 65; Josimar Dias Matos, 20199, 65; Jairo Holanda de Oliveira, 20200, 66; Israel Ricardo Moreira, 20201, 66; Hudson Roberto da Silva Sales, 20202, 66; Gladson Habacuque Galeno dos Santos, 20203, 67; Fernando Mendes Martins, 20204, 67; Edivaldo Rodrigues Veloso, 20205, 67; Deivid William dos Santos Alves, 20206, 68; Dianes Silva de Moura, 20207, 68; Divia Beatriz Duarte Matos, 20208, 68; Bárbara Raimunda de Oliveira Coêlho, 20209, 69; Antonio Marcos Ferreira Lima, 20210, 69; Antônio Marcos Maciel de Araújo, 20211, 69; Amanda Pereira de Jesus, 20212, 70; Alexandre Rezende Silva, 20213, 70; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Sylvia Maria Leite Martins, 121, 41; Danilo Lucas de Lima Moraes, 122, 41; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 02, Manoel Carlos de Souza França, 710, 37; Artur Carvalho de Medeiros, 711, 37; Willian Buzon Altoé, 712, 38; Wender Borges de Oliveira, 713, 38; Wayne Marúcio Paulino da Câmara, 714,38; Roberto Freires de Souza, 715, 39; Regina Leiko Furuya, 716, 39; Raimundo Nonato Pereira da Silva, 717, 39; Rogério Garcia Formigoni, 718,40; Nelson Tadeu de Oliveira Junior, 719, 40; Mayana Ferreira Barroso de Carvalho, 720, 40; Melina de Paula da Silveira, 721, 41; Leandro Vinicius Tuzino de Moraes, 722, 41; Hian Gomes Bastos, 723, 41; Jailson Nascimento de Andrade, 724, 42; João Paulo de Oliveira Leite, 725, 42; José Roberto de Azevedo, 726, 42; Guilherme Rosa de Amorim, 727, 43; Danilo Henrique da Silva Ramos, 728, 43; Elexsandro Bento Rodrigues, 729, 43; An-

derson da Silva Souza, 730, 44; Abimael de Freitas Ferreira, 731, 44; Alessandro Rubens Bonifácio, 732, 44; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 09, Sandro de Oliveira Machado, 4650, 50; Joelson Ajala Leonel, 4651, 51; Marcos Antonio de Oliviera, 4652, 51; Valdecir Gobi, 4653, 51; Veronica dos Santos Gonçalves, 4654, 52; Ricardo Lima Rocha, 4655, 52; Rafael Oliveira Araujo, 4656, 52; Regino Webino Rodrigues de Moraes, 4657, 53; Rogerio Andrade Felisbino, 4658, 53; Miriam Silva Santos, 4659, 53; Luciano Canedo, 4660, 54; Jorge Nunes Silva, 4661, 54; Josinetto Silva de Miranda, 4662, 54; Carlos Alberto Nascimento de Macedo, 4663, 55; Bruno Alessandro Borges Gonçalves, 4664, 55; Alessandro Bremide, 4665, 55; Anderson Molina de Souza, 4666, 56; Alexandre Coutinho de Moura, 4667, 56; Aginaldo Rosa de Amorim, 4668, 56; Allen William Carvalho Sales, 4669, 57; Fabricio Martins Barboza, 4670, 57; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 07, Wallison Ferreira da Silva, 3748, 50; Diones Fiussen Lanau, 3749, 50; Djalma Quadros Brito, 3750, 50; Rogerio Querino Magalhaes, 3751, 51; Manacés André Costa, 3752, 51; Clodoaldo Alves Braga, 3753, 51; Daniel Carlos Martins, 3754, 52; Zelio Sidney Tavares, 3755, 52; Vinicius Amancio da Silva, 3756, 52; Wilson Montenegro Garcia, 3757, 53; Tarcisio Rodolfo de Sousa Mamede, 3758, 53; Thomaz Lustri Fabre, 3759, 53; Tainá Silva de Abreu, 3760, 54; Solange Maria da Silva Nunes, 3761, 54; Sóstenes Ribeiro de Carvalho, 3762, 54; Sader Lucas Faria Silva, 3763,55; Reginaldo Jose Moreira, 3764, 55; Ronaldo da Silva Conceicao, 3765, 55; Regilson Matias de Brito, 3766, 56; Robson Gomes da Silva, 3767,56; Ricardo Queiroz Sales, 3768, 56; Obedio Patrício Brisson, 3769, 57; Norberto José do Carmo, 3770, 57; Michel Sansigolo Ribeiro, 3771, 57; Moacir Pedreira de Souza, 3772, 58; Michael Ferreira Duarte, 3773, 58; Michel Allam Tavares Ribeiro, 3774, 58; Maxwell Pereira de Amorim, 3775, 59; Marcio Batista da Silva, 3776, 59; Marlon Castro de Almeida, 3777, 59; Marcelo Martins de Oliveira, 3778, 60; Marcelo Muller, 3779,60; Michele Matias da Silva, 3780, 60; Marlon Roberto Fraga de Moraes, 3781, 61; Luciano Assunção Oliveira, 3782, 61; Luis Carlos Martins Alves, 3783, 61; Leandro Borges Machado, 3784, 62; Luis Roberto Almeida Sousa, 3785, 62; Leandro Mazuco Godinho, 3786, 62; Lisflavio dos Reis, 3787, 63; Luiz Claudio Abrahão, 3788, 63; Leandro Aparecido de Sousa, 3789, 63; Jose Junilson Silva Batista, 3790, 64; José Taborda de Faria, 3791, 64; Jose de Oliveira Ferreira, 3792, 64; Jeovan da Silva Macedo, 3793, 65; Jair dos Santos, 3794, 65; Joel Pereira Leite Neto, 3795, 65; Jarbas Gomes Rezende, 3796, 66; Kayo Luiz Mariano de Sousa, 3797, 66; Itamar de Castro, 3798, 66; Henrique Rodrigues Martins, 3799, 67; Henan Moreira dos Santos, 3800, 67; Hudson Teixeira Batista, 3801, 67; Gilvan Xavier Pereira, 3802, 68; Gabriel de Paula Antunes, 3803, 68; Gladson Habacuque Galeno dos Santos, 3804, 68; Francisco Aldevanir Silveira, 3805, 69; Fabio Pereira da Silva, 3806, 69; Felipe Pereira Fontenele, 3807, 69; Emerson de Castro Sousa, 3808, 70; Ederson Martins da Silva, 3809, 70; Ednilson Damasceno Santana, 3810, 70; Evanildo Pereira Dutra, 3811, 71; Cleiton Moraes Costa, 3812, 71; Alziro Zarur Marcelino Luiz, 3813, 71; Adalberto dos Santos, 3814, 72; Andre Luiz Spinelli, 3815, 72; Alex Montes de Melo, 3816, 72; Aloizio Chaves Oliveira, 3817, 73; Alejandro Meruvia Perez, 3818, 73; Francisco de Sousa Oliveira Junior, 3819, 73; Jose Hilton Ferreira Dantas, 3820, 74; Dener Jonatas dos Anjos Lourenço, 3821, 74; Alberto Araujo Silva, 3822, 74; Magno Campagnaro Bosi, 3823, 75; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 05, Jorge Magalhaes de Lima, 2568, 109; Teresinha de Araújo Gomes da Silva, 2569, 110; Francisco Rogerio Gomes da Silva, 2570, 110; Sergilton Alves Santos, 2571, 110; Deusalina Pereira da Silva, 2572,111; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Vanêssa de Oliveira Silva, 517, 173; Rafael Pereira da Silva, 518, 173; Priscila Santos Silva, 519, 173; Pablo Henrique Vieira de Oliveira, 520, 174; Mariana Gonçalves Alves, 521, 174; Leandro Dutra de Mendonça, 522, 174; Jose Roberto da Silva, 523, 175; Willyam Stetner Marques, 524, 175; José Carlos Godoy Figueiredo, 525, 175; Gilianni Cardoso de Magalhaes, 526, 176; Erivaldo Ferreira de Oliveira, 527, 176; Daniel Henrique Lodi de Souza, 528, 176; Cleo Sandro da Silva Medeiros, 529, 177; Anderson da Silva Souza, 530, 177; Alex Fernandes do Nascimento, 531, 177; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 8, Leonardo Augusto Marques Guimaraes, 3992, 131; Bruno Samuel de Alcantara Matos, 3993, 131; Edmar Ribeiro de Souza, 3994, 131; William Teixeira Pedrosa, 3995, 132; Vlademir Correa, 3996, 132; Vanessa Alves Lopes, 3997, 132; Sebatião Moisés Rodrigues dos Santos, 3998, 133; Ronivaldo Felix Guimaraes, 3999, 133; Renato da Silva Venancio, 4000, 133; Rafael Siqueira Betini, 4001, 134; Marcos Augusto de Moraes, 4002, 134; Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, 4003, 134; Lucimario Lima Santos, 4004, 135; Leopoldo André da Silva, 4005, 135; Luan da Silveira Pereira, 4006, 135; José Julio da Silva Junior, 4007, 136; João Paulo de Sá Albuquerque, 4008, 136; Julio Kennedy de Oliveira Saito, 4009, 136; Jose Otalicio de Carvalho, 4010, 137; Irismar Cardoso Cerqueira, 4011, 137; Gustavo Balthazar de Almeida, 4012, 137; Fernando Costa Penha, 4013, 138; Francisco William Saraiva Leite, 4014, 138; Eduardo Francisco Schmidt, 4015, 138; Edimar Braga de Souza Junior, 4016, 139; Diony da Silva, 4017, 139; Dorival Sebastião Costa, 4018, 139; Cesar Candido da Silva, 4019, 140; Charles Ramos Pamplona, 4020, 140; Carlos Luiz Rosa Ribeiro, 4021, 140; Adriano da Silva Gomes, 4022, 141; Antônio José Ribeiro Barreto, 4023, 141; Adriano Roberto Correia, 4024, 141; Anderson da Costa Gomes, 4025, 142; Alan Ferreira de Melo, 4026, 142; Márcio Camilo Xavier Medeiros, 4027, 142; Romano Alves Mendanha, 4028, 143; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 27, Vilson Silva Santos, 13459, 87; ana Paula Pompeu da Silva, 13460, 87; Florentino de Souza Nunes, 13461, 88; Yian Emerson Oliveira Zaratim, 13462, 88; Thays Azevedo dos Santos Menezes, 13463, 88; Raimundo Nonato Sampaio da Costa, 13464, 89; Rafaela de Paula Ferreira, 13465, 89; Paulo Giovanni Jorge, 13466, 89; Paulo Cesar Andrade Silva, 13467, 90; Nelson Assis de Paula, 13468, 90; Naftali Evangelista dos Santos, 13469, 90; Munir Tadeu Prestes, 13470, 91; Maria Cristina Ribeiro, 13471, 91; Marcelo Damas Teixeira, 13472, 91; Mary Aparecida Gontijo Souza, 13473, 92; Luciano Amaral Brito Sbroglia, 13474, 92; Jusselino Gomes são Mateus, 13475, 92; Juraci Jose Martins, 13476, 93; Juliana Lima Coelho, 13477, 93; Joao Batista Perei-

ra de Souza, 13478, 93; Israel Silva Ferreira Lima, 13479, 94; Hagamenon Carvalho Moraes, 13480, 94; Gabriel Wagner Prudente de Avila, 13481, 94; Fabiana Silva Borges, 13482, 95; Fernando Mendes Martins, 13483, 95; Everaldo de Carvalho, 13484, 95; Dinair Garcia Santana, 13485, 96; Daniela Rodrigues Mesquita, 13486, 96; Divia Beatriz Duarte Matos, 13487, 96; Carlos Alberto Machado, 13488, 97; Claudio Dornelas Gonçalves, 13489, 97; Berto Paulo Ferreira, 13490, 97; Angelica Alves de Moraes, 13491, 98; Adriano Alves Moreira, 13492, 98; Ademir Hernandez Zadi, 13493, 98; Adilson Afonso Nogueira, 13494, 99; Antomar Moreira dos Santos, 13495, 99; Marilza Souza de Almeida, 13496, 99; Diretor Paulo Antônio de Araújo Reg. nº 62671-MEC; Secretário Kethelen Araújo França Reg. nº 2526-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da ata de reunião – CP 03, referente ao processo 040.004.282/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 35, de 23 de abril de 2014, publicada no DODF nº 81, de 24 de abril de 2014 e alterada pela Ordem de Serviço nº 36, de 25 de abril de 2014, publicada no DODF nº 83, de 28 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Descredencia técnicos da empresa ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.001474/2011, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnica da empresa ETITEC COMERCIO DE ETIQUETAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, estabelecida na QI 12, LOTE 24/25, SALA 02 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.954.537/0001-41 e no CF/DF nº 07.431.747/001-20, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio da seguinte técnica abaixo elencada, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnica: ELIANE MARIA DA SILVA, CPF nº 986.229.781-68, RG nº 2.119.440- SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Descredencia técnicos da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 048.005.670/2005, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, estabelecida no SIBS QD 2 CJ C LT 6 - NUCLEO BANDEIRANTE - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 70.595.673/0001-17 e no CF/DF nº 07.345.002/001-64, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnico: CLAYTON GOMES QUEIROZ, CPF nº 001.290.211-05, RG nº 2.132.602 SSP/DF; DIEGO HENRIQUE COSTA, CPF nº 016.037.071-07, RG nº 2.486.697 SSP/DF; ELIANE MARIA DA SILVA, CPF nº 98622978168, RG nº 2.486.697 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Descredencia técnicos da empresa NACIONAL CONSTRUCOES COMERCIO E REFORMAS LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 042.001832/2012, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnicos da empresa NACIONAL CONSTRUCOES COMERCIO E REFORMAS LTDA ME, estabelecida na QR 317, LOTE D AREA ESPECIAL - SANTA MARIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.337.630/0001-19 e no CF/DF nº 07.565.921/001-20, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio dos seguintes técnicos abaixo elencados, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnicos: GUSTAVO LOPES SABINO, CPF nº 045.507.011-37, RG nº 2.888.971- SESP/DF; CARLOS ATHILA TRINDADE BARROS, CPF nº 532.471.672-34, RG nº 4.761.4.95 -PC/PA.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Descredencia técnico da empresa ESTRELA 2000 PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 045.000.082/2000, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnico da empresa ESTRELA 2000 PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, estabelecida no SMS, CONDOMINIO RIO NEGRO CASA 54 – SOBRADINHO-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 03.401.646/0001-79 e no CF/DF nº 07.402.073/001-63, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio do seguinte técnico abaixo elencado, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnico: JOAO EDILEUSE BRILHANTE DE ALENCAR, CPF nº 202.872.672-53, RG nº 0.471.508 SSP/AM.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Descredencia técnico da empresa ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 125.001.083/2006, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar técnico da empresa ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC, estabelecida no SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO F N 30 11 ANDAR, inscrita no CNPJ/MF nº 54.526.082/0058-77 e no CF/DF nº 07.348.410/003-94, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio do seguinte técnico abaixo elencado, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnico: LEANDRO JOSÉ DOS REIS BEZERRA, CPF nº 721.677.771-91, RG nº 2.009.788 SSP/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.005055/2014, LUIZ CARLOS DE SOUZA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 045.000401/2014, MJ MATEIRAIS DE COSNTRUÇÃO LTDA ME, ICMS, 2014, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL;

127.010453/2013, ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA, ISS, 2008, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005447/2014, TALITA LORENA CAPPELE DE CASTRO MENEZES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005461/2014, LEONISIA DE SOUZA HYPOLITO, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.005542/2014, ELDER BATISTA CANDID, IPVA, 2014, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 043.001026/2014, WANDERSON GOMES DE AZEVEDO, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 040.001591/2014, LUIZ NONATO FERNANDES, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no inciso II, do artigo 2º, da Lei nº 4.733, de 28 de dezembro de 2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 33.562/2012, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.005692/2014, MATUSALEM FERREIRA ME, OVP 5112, 2014, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 69, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Restituição.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47, da Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE o(s) pedido(s) de restituição do (s) contribuinte(s) abaixo relacionado (s), na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício, valor e motivo: 127.014383/2013, FLAVIO AUGUSTO FERNANDES RIBEIRO, IPVA, 2013, R\$ 188,14. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no artigo 4-A, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Auto-

motores – IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 127.004678/2014, MARIA DA GLORIA RESIO TORRES, 150.565.971-04, JGR 3178, 2014, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 71, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 e/ou 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 045.000648/2014, JOSE DILSON SOUZA COSTA, VILMA MARIA DIAS DE JESUS COSTA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.005480/2014, MAGALY MACEDO DE MENDONÇA LIMA, CARLINDA MACEDO DE MENDONÇA LIMA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.005980/2014, DIEGO DE OLIVEIRA MACHADO, JIX 6721, 2014, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127004946/2014, NEVIO CARLOS ALARCAO, JJI 0625, 2014, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de junho de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.553/2014, RAILDA DE LIMA SOUZA, considerando que não houve a localização de pagamento em duplicidade ou a maior ou indevido para o veículo placa JGR5227 para o exercício alegado – 2014, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alte-

rada pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.002.346/2014, JOSÉ CORSINO DA SILVA, 072.721.701-15, QSE QD. 9 LT. 2, 2113359-X, 2014, considerando que o requerente não é titular do imóvel; 042.002.430/2014, GILDASIO GOMES MARTINS, 108.861.418-34, QNB QD. 9 LT. 2 SL. 204, 4971599-2, 2014, considerando que o requerente possui mais de um imóvel na data do fato gerador do tributo (1º/01/2014). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.002.352/2014, FRAIDY LOPES FERREIRA TSUTIDA, JRV2688, 2014, considerando que a doença descrita no laudo médico apresentado pela requerente não se enquadra na definição de deficiência física prevista na legislação. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.002.646/2014, LUIZ ALVES DA SILVA, MARIA NAZARET PEREIRA DA SILVA, 13/06/2013, tendo em vista que conforme documento de avaliação do Poder Judiciário, o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, já considerada a meação, ultrapassa o valor de R\$ 85.958,90, ano do fato gerador (2013); 042.002.861/2014, NELICE SOUSA ARAÚJO, ABRÃO ALMEIDA DE SOUSA, 20/08/1994, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996; 042.002.861/2014, NELICE SOUSA ARAÚJO, DOMINGAS PEREIRA SOUSA, 10/01/2013, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 85.958,90 (2013); 042.002.938/2014, AURIA ALEXANDRE DE ARÚJO FILHO, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, 30/12/2000, tendo em vista que o “de cujus” não utilizava o bem imóvel como sua moradia, conforme certidão de óbito apresentada. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009,

artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.250/2014, MARCUS KLEBER ELER VIANA, JH6412, considerando a recuperação do veículo em 16/05/2014, ou seja, recuperado no ano do evento, 2014; 042.002.291/2014, ONEYDE DA COSTA MADUREIRA, JG8453, considerando que não há parcelas vincendas para o referido veículo, bem como a transferência do mesmo para outra unidade federativa sem a apresentação da Certidão de Baixa Definitiva emitida pelo DETRAN/DF, 2014. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Isenção do ICMS – portadores de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 32.041 de 09 de agosto de 2010, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, DECIDE: CASSAR a isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA AUTORIZAÇÃO, MOTIVO: 042.004.747/2011, JOÃO HENRIQUE MELO COSTA, 102.244.161-20, 918/2011, tendo em vista que o interessado adquiriu um veículo acima do valor autorizado, sugerimos CASSAÇÃO do benefício fiscal, nos termos da Ordem de Serviço nº 05, de 14 de março de 2013, considerando que o veículo foi adquirido em desacordo com a legislação vigente. Cumprido esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.003.201/2014, ALICE DE ALBUQUERQUE PALHARES, 512.102.077-53, 131/2005, QSF 4 CASA 411 - TAGUATINGA, 21162573, tendo em vista o óbito da beneficiária, 2014 (a partir de 18/05). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072, de 27 de

dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) não reside no(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.140/2010, MARIA MADALENA DA SILVA RODRIGUES, QNO 07 CJ D LT 04, 30344034, 28/05/2014; 046.000.156/2009, DOMINGAS MORAIS RIBAS, QNP 05 CJ P LT 06, 30606462, 24/01/2013; 046.000.078/2004, MARIA DE LOURDES VIEIRA, QNP 26 CJ F LT 17, 30711568, 28/05/2013; 046.004.230/2011, JOSEFA SANTANA DA SILVA, QNN 05/07 BL A APT 101, 45464731, 16/05/2014; 046.000.549/2005, MARIO FERREIRA DE ANDRADE, QNM 22 CJ L LT 28, 35086335, 01/04/2014; 046.000.088/2012, SEBASTIÃO PEREIRA, QNO 04 CJ J LT 42, 30321115, 16/05/2014. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 24-04-2014.

CNPJ: 33.136.888/0001-43/NIRE: 53300004935

Em 24-04-2014, às 15 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima na qualidade de Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 24-04-2013, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2013; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2013; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2014/2015; d) deliberar sobre proposta de remuneração global dos administradores. Brasília - DF, 10 de abril de 2014. ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO - Diretor-Presidente" Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea "a" da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam: o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31-12-2013, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 27-02-2014. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, consignando-se que a situação dos administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A perante os cofres da Instituição, até 31-12-2013, era de normalidade por não ser do conhecimento dos Acionistas a existência de eventuais pendências em nome deles. Passando à alínea "b" da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2013, no valor de R\$ 7.986.447,79 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), sendo R\$ 7.400.398,23 (sete milhões, quatrocentos mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos) relativos ao primeiro semestre de 2013 e R\$ 586.049,56 (quinhentos e oitenta e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada nos expedientes C.DIRFI/SUCON-2013/008 e C.DIRFI/SUCON-2014/002, de 11-07-2013 e 31-01-2014, respectivamente, e em conformidade com o Art. 34 do Estatuto da BRB-CFI e Art. 189, Parágrafo Único, da Lei 6.404/76, o lucro líquido do exercício foi absorvido na conta de Prejuízos Acumulados. Passando à alínea "c" da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, resultando na eleição dos Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2014/2015, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ LUIS DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 550.854 - SSP/DF, expedida em 25-02-2008, e do CPF nº 291.254.561-72, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, quadra 13, casa 28, Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71.680-357; LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 103.255 - DFSP/DF, expedida em 06-10-1969, e do CPF nº 003.195.891-53, residente e domiciliado no SHIN QI 03, conjunto 06, casa 21, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.505-260; JAQUELINE MELO BONFIM, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 2.135.259 - SSP/DF, expedida em 26-02-1999, e do CPF nº 723.340.701-06, residente e domiciliada no SMSE, Conjunto 12, Lote 06, Casa 02,

Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.310-212; MEMBROS SUPLENTE: BRÁS FERREIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 081.892.691-00 e da Carteira de Identidade nº 2.383.632 - SSP/DF, expedida em 29-10-2001, residente e domiciliado no SHIN QL 11, Conjunto 05, Casa 14, Brasília/DF CEP: 71.515-755; ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.127.179 - SSP/DF, expedida em 25-04-2003, e do CPF nº 930.079.571-68, residente e domiciliado na QNM 08, Conjunto H, Casa 28, Ceilândia-DF, CEP: 72.210-088; GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2.413.965 - SSP/DF, expedida em 22-02-2002, e do CPF nº 618.885.249-87, residente e domiciliado na CCSW 03, Lote 05, Ed. Porto Feliz, Bloco B, Apto. 105, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-350. Passou-se ao exame do documento constante da alínea "d" da Ordem do Dia, que trata da proposição de submeter à Assembleia Geral dos Acionistas a proposta de montante global de R\$ 1.239.791,21 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e um centavos) para os gastos máximos com a remuneração dos Administradores no período de maio de 2014 a abril de 2015, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2014/005, de 14-03-2013. Submetendo-a à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA - Brasília-DF, 25 de abril de 2014. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA - Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 12/06/2014, sob o número 20140455809
(ass.) Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da empresa Artheo Móveis Ltda ME, objeto do processo 160.000.294/2004, no artigo 4º, da Resolução Normativa nº 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 382, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova a solicitação de prorrogação de prazo de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 110ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa PA Arquivos Ltda, objeto do processo 370.000.512/2010, até 16/04/2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 80,00m² para 108,32m², da empresa Andor Materiais de Construção Ltda. ME, detentora do processo 160.001.641/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da empresa Terra Terraplanagem Ltda. ME, objeto do processo 160.001.407/1999, no artigo 4º, da Resolução Normativa nº 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento da ampliação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o indeferimento da solicitação de ampliação de área da empresa N & V Comércio de Vidros Ltda., objeto do processo 160.001.531/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 433/2013 – COPEP/DF, de 03 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, páginas 17 e 18, que tornou público o indeferimento da solicitação de ampliação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Mantem o desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a manutenção do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Francisco Sales de Fontes ME, objeto do processo 160.000.943/2001, em 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 390, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de prorrogação de prazo para implantação da empresa José Acreildo de Andrade ME, objeto do processo 370.001.063/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Transterra de Brasília Ltda., objeto do processo 160.003.838/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 79/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, páginas 12 a 14, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 392, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Raimundo Pereira de Carvalho ME, objeto do processo 160.002.743/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 31/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, páginas 40 e 41, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A, objeto do processo 370.000.190/2008, revogando a Resolução nº 528/08 – COPEP/DF, de 20 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 235, de 26 de novembro de 2008, página 16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa São Confecções de Roupas Ltda. ME, objeto do processo 160.000.595/1994.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 07, de 03 de março de 1997, publicada no DODF nº 153, de 12 de agosto de 1997, página 61.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Buffet Condor Ltda. ME, objeto do processo 160.000.384/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 048/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2012, página 47, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 396, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Manoelino Teixeira de Araújo ME, objeto do processo 160.002.572/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 638/2013 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, página 10, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico e Defere o sobrestamento do Contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reconsideração ao cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa PJ Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME, objeto do processo 370.000.186/2008.

Art. 2º Deferir o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 05/2011, até a data de desobstrução do imóvel objeto do incentivo.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 21/2011 – COPEP/DF, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011, página 09, que tornou público o cancelamento da concessão do incentivo econômico à empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 398, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela concessão de Incentivo Creditício de empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão de Incentivo Creditício a empresa Borges e Borges Comex e Transportes Ltda. Epp, objeto do processo 370.001.026/2009, revogando a Resolução nº 092/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 73, de 16 de abril de 2010, página 12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Feliciano e Morais Comércio de Vinhos Ltda., objeto do processo 370.000.310/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o recurso contra cancelamento da concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão do incentivo econômico da empresa Manuel Belchior de Carvalho ME, objeto do processo 160.000.245/1994.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 3835/2014 – COPEP/DF, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 209, de 07 de outubro de 2013, página 12, que tornou público o cancelamento da concessão incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa DF Genérica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., objeto do processo 370.000.280/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 147, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 89, de 13 de maio de 2008, página 03, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2006 a 2009, bem como cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI, à empresa HP2 Locação e Vendas de Equipamentos de Informática Ltda. objeto do processo 370.000.120/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 03.985.640/0001-96 e CF/DF nº 07.413.500/001-09.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Paulo Roberto Bartos, objeto do processo 160.000.430/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 113/00 – CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2000, página 15, que tornou público o deferimento do PVEF apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2004 a 2007, bem como cancelar a suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) da exigibilidade do tributo fiscal ITBI, à empresa Hermes Felisberto da Silva ME, objeto do processo 160.000.399/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.797.360/0001-54 e CF/DF nº 07.409.907/001-80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indefere solicitação de isenção dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a solicitação de isenção dos tributos fiscais IPTU/TLP e ITBI à empresa Gonçalves e Guimarães Ltda. ME, objeto do processo 370.000.252/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 04.127.599/0003-41 e CF/DF nº 07.416.728/003-59.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Auto Qualidade Comércio de Peças Ltda., objeto do processo 370.000.344/2008.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 175/08 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2008, página 06, que tornou público a concessão do FIDE à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Cancela a suspensão da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP e IPVA à empresa no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, relativo ao período de 2009 a 2012, bem como cancelar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo fiscal IPVA, relativo ao período de 2009 a 2010, à empresa Planal-Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda., objeto do processo 370.000.239/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.317/0001-95 e CF/DF nº 07.473.577/001-13.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa M.P.A. Maranatha Eventos Ltda., objeto do processo 160.000.225/2006.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 517/2013 – COPEP/DF, de 24 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 06, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 409, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 68ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Antônio Francisco Dias, objeto do processo 160.002.927/1994.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 06, de 03 de abril de 1996, publicada no DODF nº 67, de 08 de abril de 1996.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa MHS Empreendimentos – Construtora e Incorporadora Ltda., objeto do processo 160.001.448/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 136/2013 – COPEP/DF, de 14 de maio de 2013, publicada no DODF nº 126, de 19 de junho de 2013, página 14, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra, da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda., objeto do processo 370.000.265/2008, até 10/12/2010, ou seja, dois meses e seis dias após o último sobrestamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Torna sem efeito o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa D & G Gráfica e Editora Ltda ME, objeto do processo nº. 160.001.141/2001, excluindo a mesma da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002, páginas 11 a 15.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a mesma do Edital nº 608, de 21 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2001, página 29.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o recurso face ao não-acolhimento de Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso face ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa NV Veículos e Serviços Ltda. ME, objeto do processo 370.000.304/2012.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 628/2013 – COPEP/DF, de 21 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 266, de 13 de dezembro de 2013, página 10, que tornou público o indeferimento de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 11 DE MAIO DE 2014.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela pré-indicação de área de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Paulo dos Santos Barros ME, objeto do processo 160.001.115/2001.

Art. 2º Cancelar a pré-indicação de área da empresa, excluindo a empresa do Edital nº 976, de 18 de dezembro de 2001, publicado no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2002, página 45.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Indeferir o pedido de reconsideração ao não-acolhimento de Carta-Consulta de empresa pleiteante no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração ao não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa Central Engenharia e Construtora Ltda., objeto do processo 370.000.190/2012.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 104/2014 – COPEP/DF, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2014, página 26, que tornou público o não-acolhimento da Carta-Consulta da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Deferir a redução do desconto de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução do desconto sobre o valor do imóvel da empresa Dircilei Martins de Moura ME, objeto do processo 160.002.151/1999, de 90% (noventa por cento) para 30% (trinta por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o pedido de redimensionamento de área e as Alterações Contratuais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de ampliação da área edificada da empresa Avicultura Paraná Ltda. ME, detentora do processo 160.001.949/2001, de 258,50m² para 270,00m².

Art. 2º Deferir a alteração do objeto social da empresa, que passa a ser 'Atividade de organização de eventos, casamento, aniversário, formaturas, exceto culturais e esportivos.'

Art. 3º Deferir a alteração da denominação social da empresa, que passa a ser 'Eventos Paraná Ltda. ME'.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 149, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho, conduta inadequada em serviço e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando nº 031-14 – GENF/HBDF e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria nº 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2014 com a finalidade de apurar suposta(s) Irregularidades na aquisição de matérias de consumo e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do(s) Processo(s) n.º(s) 060.002.357/2011 (02 volumes).

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 036/2013 – GEM/CGST e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 050/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 0060.008.990/2013 (02 volumes).

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 0060.000.654/2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria n.º 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ab-roga a Portaria n.º 139, de 05 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 10 de junho de 2014.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2014 com a finalidade de apurar suposto pagamento indevido a servidor e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando n.º 81/2014 – NSF/DH/CGSSM e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria n.º 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ab-roga a Portaria n.º 135, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF do dia 23 de maio de 2014.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art.

432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas em serviço, conforme elementos constantes dos Memorandos n.º 30/2014 – GAB/CGSP e n.º 116/2014 – NP/DA/CGSP e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria n.º 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ab-roga a Portaria n.º 134, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF do dia 23 de maio de 2014.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, não observância de normas de protocolo médico e legais, conforme elementos constantes do Despacho s/nº – GAB/CGST, de 10 de junho de 2014 e anexos; Despacho s/nº – UCAE/HRT, de 10 de junho de 2014 e Despacho s/nº - GAB/CGST, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria n.º 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ab-roga a Portaria n.º 150, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 12 de junho de 2014.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 165, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Ofício n.º 3661/2014 - GP; Decisão nº 34/2014 – TCDF; Processo nº 0060.014.371/2006 e apenso 0060.008.930/2004 (05 volumes).

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, prorrogada de acordo com Portaria n.º 155, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 17 de junho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ab-roga a Portaria n.º 148, de 10 de junho de 2014, publicada no DODF do dia 12 de junho de 2014.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos IX, cominado com art. 451, inciso II e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013 e demais legislação vigente, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2013, proferido em 17 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

ART. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 135/2013, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de

decidir o arquivamento da representação administrativa, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011, 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 429, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua Trecentésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2014, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011 e,

Considerando o a Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, no capítulo cinco (5) que se refere às responsabilidades institucionais dos gestores do SUS na implementação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF, 1993), Título VI – da Ordem Social e do Meio Ambiente, Capítulo II – da Saúde, art. 207, § IX que define serem atribuições da Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF “promover e fomentar práticas alternativas de diagnóstico e terapêuticas, de comprovada base científica, entre outras, a homeopatia, acupuntura e fitoterapia”, e demais Portarias e Recomendações supracitados no processo nº 060.006166/2014; Considerando a definição para a acupuntura explicitada no item 1.1 da portaria MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Medicina Tradicional Chinesa Acupuntura;

Considerando a necessidade de harmonização perfeita entre os termos do processo em comento com os termos da Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a PNPIC no Sistema Único de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade Autuação da Política Distrital de Práticas Integrativas em Saúde, conforme as especificações dos autos do processo 060.0006166/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 429, de 10 de junho de 2014, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Secretário de Estado de Saúde interino

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta o Decreto Distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Comando e Controle para os eventos que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; nos termos da delegação de competência prevista no inciso III, do artigo 6º, do Decreto Distrital nº 35.527, de 10 de junho de 2014, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.528, de 11 de junho de 2014; e, Considerando o modelo de gestão integrada firmado entre o Distrito Federal e o Governo Federal para execução das Operações de Segurança durante a Copa do Mundo FIFA – Brasil 2014 e para os Grandes Eventos, por meio do Conceito de Uso (CONUSO), que orienta e define o funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR) e demais estruturas; Considerando a Portaria SESGE/MJ nº 88, de 26 de março de 2014, que regulamenta o Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública para Grandes Eventos (SICC), instituído pela Portaria nº 112, de 08 de maio de 2013, durante a Operação de Segurança da Copa do Mundo de 2014; Considerando o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado pelo Distrito Federal com o Governo Federal para criação do Comitê Executivo de Segurança Integrada Regional (CESIR) com a finalidade de orientar e facilitar a integração estratégica da Segurança Pública, da Defesa Nacional, da Inteligência e da Defesa Civil, no Distrito Federal, durante a Copa do Mundo FIFA BRASIL 2014, nos dois níveis de Governo; Considerando o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado pelo Distrito Federal com o Governo Federal para a conjugação de esforços entre os participantes para estabelecer canais de relacionamento, comunicação, planejamento e ações integradas de segurança pública por meio do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC) nas duas esferas de Governo (Federal e Distrital), para garantir a segurança dos Grandes Eventos, bem como o legado logístico e de pessoal, que possibilitarão futuras ações visando o incremento na preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Distrito Federal e repercussão na esfera nacional; Considerando as diretrizes da Gerência Geral de Segurança da FIFA WORLD CUP – FWC para atuação no Centro de Operações do Estádio ou Venues Operational Centre – VOC, contidas no Manual de Operações, que estabelecem a gestão de operações do estádio e as respostas às emergências e incidentes no interior das instalações, bem como a integração das equipes nas áreas funcionais do Comitê Organizador Local da FIFA com os órgãos de segurança pública; e, Considerando a reunião dos chefes de Estados em Brasília que compõem o grupo BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, a reunião dos Chefes da União de Nações Sul Americanas – UNASUL e a reunião de Cúpula Brasil-China-CELAC, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promoverá a articulação com as instâncias do Governo Federal, Distrital, Comitê Organizador Local da FIFA, bem como organizações multilaterais, a fim de estabelecer canais de relacionamento, comunicação, planejamento e ações integradas por meio do Sistema Integrado de Comando e Controle (SICC) para garantir a segurança pública dos Grandes Eventos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As instituições, órgãos e agências do Governo do Distrito Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos e desenvolver ações de interesse das atividades de segurança pública, poderão compor a estrutura do Sistema Integrado de Comando e Controle, na forma desta Portaria e do Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 35.528, de 11 de junho de 2014.

Parágrafo único. O SICC contará com participação de instituições, órgãos e agências do Governo Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos e desenvolver ações de interesse das atividades de segurança pública e defesa, na forma desta Portaria e do Decreto nº 35.527, de 10 de junho de 2014, alterado pelo Decreto nº 35.528, de 11 de junho de 2014.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria consideram-se as seguintes definições:

I - Grandes Eventos: todos os acontecimentos que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial, abrangem a participação de grande parcela da população em espaço público e/ou privado de grandes dimensões, exigindo a combinação dos conceitos e formas de atuação dos órgãos e instituições em nível distrital e/ou federal de segurança pública, defesa social, defesa civil, ordenamento urbano e outras atividades desenvolvidas por órgãos e instituições que tenham impacto direto ou indireto na realização do evento;

II - Operação de Segurança para os Grandes Eventos 2014 (OpSeg GE2014): ações desenvolvidas por todas as instituições de Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil, Ordenamento Urbano, Inteligência, Trânsito e outras que tenham impacto, direto ou indireto, na realização dos Grandes Eventos no Distrito Federal, para assegurar a ordem pública e a proteção de pessoas e bens, nos níveis federal e distrital;

III - Área de Interesse Operacional (AIO): são pontos de atenção e atuação integrada das forças de segurança que estão diretamente relacionados à realização dos Grandes Eventos;

IV - Área Impactada (AI): são áreas urbanas ou rurais e suas respectivas infraestruturas de transporte e de logística, além dos pontos de interesse turístico que receberão intenso fluxo de pessoas em razão da realização dos Grandes Eventos;

V - Assuntos de Interesse dos Grandes Eventos (AIGE): são os riscos, as ameaças e os incidentes verificados, ainda que fora das AIO e das AI, mas que possam repercutir na segurança dos Grandes Eventos;

VI - Forças de Segurança: são todas as instituições de Segurança Pública, de Trânsito, de Defesa Civil e de Ordenamento Urbano, bem como as empresas de segurança privada;

VII - Status Operacional Mínimo (SOM): é a condição de permanência das atividades de monitoramento, fluxo de informações e funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação e comunicações do SICCR;

VIII - Procedimento Operacional Padrão (POP): é o documento que descreve as atividades, procedimentos e os processos de ordem técnica no âmbito das ações de segurança pública, destinadas a orientar e vincular a atuação das forças de segurança;

IX - Plano de Segurança: compêndio de todos os planos operacionais produzidos no âmbito do SICCR.

X - Spotters: profissionais encarregados pela obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório nas ações de segurança, coordenados pela Agência Brasileira de Inteligência e pela Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF;

XI - Área de Segurança FIFA: compreende o espaço físico no âmbito do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, desdobrado em perímetro interno e perímetro externo, dentro dos quais serão desenvolvidas as ações do Sistema Integrado de Comando e Controle, na forma do Anexo I desta Portaria, em regime de integração e complementar às ações de segurança do COL/FIFA;

XII - Área de Segurança Pública (ASP): compreende o perímetro máximo de 3 km (três quilômetros) ao redor da Área de Segurança FIFA, fixado geograficamente na forma do Anexo II desta Portaria, para o desenvolvimento exclusivo das ações do Sistema Integrado de Comando e Controle;

XIII - Área de Segurança da FIFA FAN FEST: compreende o perímetro geográfico ao redor do Taguaparque, situado no Pistão Norte da Região Administrativa de Taguatinga, fixado na forma do Anexo III desta Portaria, para o desenvolvimento das ações do Sistema Integrado de Comando e Controle por ocasião da realização das programações festivas e transmissão dos jogos da Copa do Mundo FIFA – Brasil 2014;

XIV - Área de Segurança do Campo Oficial de Treinamento (COT): compreende o Perímetro geográfico fixado na forma do Anexo IV desta Portaria, para o desenvolvimento das ações do Sistema Integrado de Comando e Controle ao redor do Campo Oficial de Treinamento de Seleções para a Copa do Mundo FIFA – Brasil 2014.

Parágrafo único. Na forma do inciso I deste artigo, consideram-se Grandes Eventos:

I - Copa do Mundo FIFA – Brasil 2014;

II - Reunião dos Chefes de Estados dos países que compõem o Grupo BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul;

III - Reunião dos Chefes da União de Nações Sul Americanas – UNASUL; e,

IV - Reunião de Cúpula Brasil-China-CELAC.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO SISTEMA
INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE

Art. 4º O Sistema Integrado de Comando e Controle compreende:

I - o Centro Integrado de Comando e Controle Regional do Distrito Federal (CICCR/DF);

II - o Centro Integrado de Comando e Controle Local do Distrito Federal (CICCL/DF);

III - o Centro Integrado de Comando e Controle Móvel do Distrito Federal (CICCM/DF); e,

IV - a Plataforma de Observação Elevada do Distrito Federal (POE/DF).

Art. 5º O CICCR/DF, durante a OpSeg GE2014, estará vinculado à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

§ 1º O CICCR/DF compreende a estrutura central, no âmbito da SSP/DF, para o desenvolvimento de ações de planejamento, comando e controle integrados de segurança pública na esfera da OpSeg GE2014, mediante emprego de equipes multidisciplinares de alto desempenho, modelo lógico, ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de última geração, capazes de prover uma imagem fiel e em tempo real do panorama global, eventos associados e recursos envolvidos.

§ 2º O CICCR/DF é o centro de nível tático da SSP/DF que coordena a OpSeg GE2014 no Distrito Federal, integrando e apoiando todas as instituições envolvidas na execução das suas atribuições, mantendo atualizadas e disponíveis as informações para o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional (CICCN) e para o alto escalão do Governo do Distrito Federal.

§ 3º O CICCR/DF desenvolverá suas atividades visando à integração com os Centros de Operações, com a Central Integrada de Atendimento e Despacho da SSP/DF (CIADE/SSP/DF), com o Centro de Coordenação de Defesa de Área – sede Brasília (CCDA/Brasília), com o Centro de Inteligência Regional – sede Brasília (CIR/Brasília) e outros centros regionais que possam colaborar para a segurança e para o ordenamento público na cidade-sede Brasília.

§ 4º O CICCR/DF coordena o CICCL/DF; o CICCM/DF e a POE/DF.

§ 5º O CICCR/DF se subordina ao Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 6º O CICCR/DF será ativado no período de competição da OpSeg GE2014, compreendido entre os dias 23 de maio e 18 de julho de 2014, como definido pela Lei Geral da Copa, e permanecerá em funcionamento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

§ 7º O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal representa o Governo do Distrito Federal na OpSeg GE2014.

Art. 6º O CICCL/DF é uma estrutura operacional avançada do CICCR/DF localizado dentro do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, cuja função é coordenar as atividades de segurança pública nos perímetros interno e externo do Estádio, promovendo o acionamento das forças de segurança pública, defesa e segurança privada para resposta a incidentes, de acordo com o Plano de Segurança elaborado no âmbito do CICCR/DF.

§ 1º No interior das instalações considera-se a premissa de que o primeiro nível de resposta deverá ser dado pela segurança privada e o segundo e terceiro níveis deverão ser dados pelas Forças de Segurança Pública e de Defesa, observando-se as atribuições de cada Força.

§ 2º O CICCL/DF trabalha em sintonia com as atividades do CICCR/DF e do CICCM/DF.

§ 3º O CICCL/DF será ativado no período de competição da OpSeg GE2014, compreendido entre os dias 23 de maio e 18 de julho de 2014, de acordo com o planejamento estabelecido pelo CICCR/DF.

Art. 7º O CICCM/DF e a POE/DF são estruturas operacionais avançadas do CICCR/DF, caracterizadas pela automobidade, e terão como principal função dar suporte à coordenação e execução eficaz da OpSeg GE2014.

Parágrafo único. O CICCM/DF e a POE/DF serão ativados no período de competição da OpSeg GE2014, compreendido entre os dias 23 de maio e 18 de julho de 2014, de acordo com o planejamento estabelecido pela Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e aprovado pelo CICCR/DF.

Art. 8º As ações do CICCR/DF serão desenvolvidas em uma Sala de Operações que disporá de instrumentos para coordenação, controle, supervisão, planejamento, monitoramento e decisões, a fim de enfrentar as ameaças ou ocorrências de interesse da OpSeg GE2014.

Art. 9º Compõem a equipe multidisciplinar do CICCR/DF os representantes designados pelos seguintes órgãos e instituições do Governo do Distrito Federal (GDF):

I - Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado Ordem Pública e Social do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Transporte;

IX - Secretaria de Estado de Turismo;

X - Secretaria de Estado da Criança;

XI - Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal;

XII - Casa Militar;

XIII - Polícia Civil do Distrito Federal;

XIV - Polícia Militar do Distrito Federal;

XV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

XVI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

XVII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

XVIII - Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

XIX - Consultoria Jurídica, da Governadoria do Distrito Federal;

XX - Companhia Energética de Brasília;
 XXI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;
 XXII - Companhia Metropolitana do Distrito Federal;
 XXIII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
 XXIV - Transporte Urbano do Distrito Federal;
 XXV - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
 XXVI - Serviço de Atendimento Médico de Urgência;
 XXVII - representantes das Centrais de Batedores e Escoltas (CBE), de Vistoria e Contramedidas (CVC), Integrada de Operações Especiais de Segurança Pública (CIOESP) e Integrada de Aviação Operacional (CIAO), e as Células de Inteligência Operacional (CIO) e de Negociadores (CEN) e outras que sejam implantadas.

Art. 10. A equipe multidisciplinar do CICCR/DF contará com os representantes designados pelos seguintes órgãos e instituições do Governo Federal:

I - Ministério da Defesa (MD);
 II - Ministério das Relações Exteriores (MRE);
 III - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE);
 IV - Agência Brasileira de Inteligência (ABIN);
 V - Departamento de Polícia Federal (DPF);
 VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF); e
 VII - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública (DFNSP/MJ).

Art. 11. A equipe multidisciplinar do CICCR/DF contará também com os representantes designados pelos seguintes órgãos, agências e instituições do Governo Federal e da iniciativa privada:

I - Ministério da Saúde (MS);
 II - Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
 III - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
 IV - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
 V - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
 VI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 VII - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
 VIII - Receita Federal do Brasil (RFB);
 IX - Inframérica, Aeroporto Internacional de Brasília;
 X - Comitê Organizador Local (COL FIFA) e;
 XI - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Art. 12. O CICCR/DF disporá de Centrais de Batedores e Escoltas (CBE), de Vistoria e Contramedidas (CVC), Integrada de Operações Especiais de Segurança Pública (CIOESP) e Integrada de Aviação Operacional (CIAO), e Células de Inteligência Operacional (CIO) e de Negociadores (CEN).

§ 1º Cada Central funcionará como subunidade integrada para recebimento de demandas especializadas afetas à sua atividade, despacho da respectiva resposta, gestão do atendimento da demanda e relato ao CICCR/DF do início e da conclusão da atividade especial.

§ 2º A CBE, a CVC, a CIOESP, a CIAO, a CIO e a CEN serão coordenadas pelo CICCR/DF.

§ 3º Poderão ser criadas outras subunidades integradoras de atividades especializadas, vinculadas ao CICCR/DF.

Art. 13. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CICCL/DF disporá de uma Sala de Operações com instrumentos para coordenação, controle, supervisão, monitoramento e decisões, a fim de enfrentar as ameaças ou ocorrências de interesse da OpSeg GE2014 no interior do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha.

Art. 14. Compõem a equipe multidisciplinar do CICCL/DF os representantes designados pelos seguintes instituições e órgãos do GDF:

II - Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);
 II - Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF);
 III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e;
 IV - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU).

Art. 15. Compõem a equipe multidisciplinar do CICCL/DF os representantes designados pelos seguintes órgãos e instituições do Governo Federal e iniciativa privada:

I - Ministério da Defesa (MD);
 II - Departamento de Polícia Federal (DPF);
 III - Comitê Organizador Local (COL FIFA);
 IV - Representante dos Spotters.

Art. 16. Compõem a equipe multidisciplinar do CICCM/DF os representantes designados pelos seguintes órgãos e instituições do GDF e iniciativa privada:

I - Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);
 II - Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF);
 III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); e,
 IV - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

Art. 17. Compõem a equipe da POE/DF os representantes designados pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 18. A fim de cumprir o disposto nos arts. 9º, 10, 11, 14, 15 e 16 desta Portaria, o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal efetivará os convites oficiais às respectivas instituições, órgãos e agências, solicitando a indicação de representantes.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO SISTEMA

INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE

Art. 19. O CICCR/DF realizará a coordenação tática e operacional da OpSeg GE2014 no âmbito do Distrito Federal, articulando e integrando as atividades realizadas pelo CICCM/DF, pela POE/DF, pelo CICCL/DF, pelas forças de segurança e pela CIADE/SSP/DF.

Art. 20. A equipe de coordenação do CICCR/DF será composta por:

I - Coordenador;
 II - Coordenador Adjunto;
 III - Gerente de Operações;
 IV - Gerente de Planejamento; e
 V - Gerente de Logística.

§ 1º Para o desenvolvimento de suas ações, seguindo as diretrizes e orientações do Governo Federal e do Distrito Federal, bem como do Secretário de Segurança Pública, o Coordenador do CICCR/DF terá a seguinte estrutura de apoio:

I - Assessoria de Comunicação Social constituída por servidores da Assessoria de Comunicação Social (ACS) da SSP/DF;
 II - Célula de Inteligência Operacional constituída por servidores da Subsecretaria de Inteligência (SI) da SSP/DF; e
 III - Assessoria de Coordenação constituída por servidor da Subsecretaria de Integração de Operações de Segurança Pública (SIOSP) da SSP/DF.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão designados por Portaria Conjunta do Secretário da SESGE/MJ e do Secretário da SSP/DF, que será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal (DOU e DODF respectivamente).

§ 3º O Secretário da SSP/DF designará, por Portaria, os gerentes e os responsáveis pela estrutura de apoio, dando-se publicidade ao ato.

Art. 21. O Coordenador do CICCL/DF será um Coronel QOPM da PMDF designado por Portaria do Coordenador do CICCR/DF.

Parágrafo único. O Coordenador do CICCL/DF será responsável pela interação com o CICCR/DF para coordenação das intervenções necessárias.

Art. 22. O Coordenador do CICCM/DF será um Oficial Superior combatente da PMDF ou do CBMDF designado por Portaria do Coordenador do CICCR/DF, de acordo com o emprego operacional.

§ 1º O Coordenador do CICCM/DF será responsável pela interação com o CICCR/DF para coordenação das intervenções necessárias.

§ 2º O Coordenador do CICCM/DF será responsável pela interação com a POE/DF.

Art. 23. O CICCR/DF disporá de uma Sala de Gestão de Crise (SGC) com a finalidade de desenvolver e manter a consciência e a liderança situacional para dar suporte à tomada de decisão durante as crises e diante de riscos e ameaças complexas iminentes, assim como sobre incidentes que tenham grande repercussão social que necessitem de resposta em nível multidisciplinar de ações estratégicas, táticas e operacionais.

§ 1º A SGC poderá ser ativada pelo Coordenador do CICCR/DF ou pelo Secretário da SSP/DF, em casos excepcionais que extrapolem a capacidade de atuação ordinária do CICCR/DF ou em qualquer outra situação determinada pelo Governador do Distrito Federal, que poderá avocar para si a pronta resposta às ameaças, incidentes ou crises.

§ 2º Considera-se crise os eventos, inclusive aqueles decorrentes de calamidade pública, que por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto:

I - superem a capacidade ordinária de condução das medidas preventivas e repressivas implementadas pelo CICCR/DF;
 II - sejam de natureza tal que, a critério do Coordenador do CICCR/DF ou do Secretário da SSP/DF, possam vir a comprometer sensivelmente o equilíbrio da ordem pública, o livre funcionamento de poderes constituídos e das instituições da sociedade civil;
 III - a grave violação da incolumidade das pessoas ou do patrimônio, mediante eventos da natureza ou conduta humana violenta; e,
 IV - incidentes que tenham grande comoção e repercussão social, exigindo especial resposta das Forças de Segurança e de Defesa.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. São atribuições do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:

I - assessorar e representar o Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições;
 II - planejar, definir, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de segurança pública dos Grandes Eventos nos níveis estratégico, tático e operacional;
 III - elaborar regulamentação nos assuntos de sua atribuição;
 IV - promover a integração entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e multilaterais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos no Distrito Federal;
 V - articular-se com os órgãos e as entidades, governamentais e não governamentais envolvidos com a segurança dos Grandes Eventos, visando à coordenação e supervisão das atividades no Distrito Federal;
 VI - coordenar e promover a atuação integrada da segurança pública com o Comitê Organizador Local da FIFA em resposta à emergências e incidentes no perímetro de segurança dos eventos da FIFA WORLD CUP – FWC no âmbito do Distrito Federal;
 VII - estimular e propor aos órgãos federais, estaduais, distritais e multilaterais, a elaboração

de planos e programas integrados de segurança, objetivando a prevenção e o enfretamento da violência e da criminalidade durante a realização dos Grandes Eventos no Distrito Federal;
VIII - coordenar o desenvolvimento das atividades de Inteligência, nos níveis estratégico, tático e operacional, em proveito das operações de segurança para os Grandes Eventos;
IX - promover com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais, em proveito das operações de segurança para os Grandes Eventos no Distrito Federal;

X - coordenar o Comitê Executivo de Segurança Integrada Regional do Distrito Federal (CESIR/DF), órgão colegiado com poder estratégico, deliberativo e vinculante, mediante estabelecimento de diretrizes e ações de articulação, integração e cooperação entre órgãos e instituições de segurança pública, defesa social, defesa civil, ordenamento urbano e outras atividades desenvolvidas por órgãos e instituições que tenha impacto direto ou indireto na realização dos Grandes Eventos;

XI - coordenar e prover meios para o desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Sistema Integrado de Comando e Controle no Distrito Federal, através dos Centros Integrados de Comando e Controle Regional, Móvel e Local e da Plataforma de Observação Elevada e imageadores aéreos;

XII - definir os perímetros de segurança para as operações a serem desenvolvidas no âmbito do Sistema Integrado de Comando e Controle;

XIII - realizar reuniões, apresentações e providenciar capacitação, treinamento e especialização de todos os servidores dos órgãos federais e distritais que compõem o Sistema Integrado de Comando e Controle no âmbito do Distrito Federal, para alcançar o aprimoramento e a evolução das ações de comando e controle e de comunicação;

XIV - solicitar aos dirigentes órgãos, agências e instituições integrantes da estrutura de Governo do Distrito Federal a indicação de representantes para compor a estrutura do Sistema Integrado de Comando e Controle, na forma do art. 2º deste Decreto;

XV - articular-se com órgãos e estruturas governamentais e não governamentais, além de organizações multilaterais, para a celebração de convênios e termos de cooperação, visando a otimização das ações de segurança dos Grandes Eventos;

XVI - designar, por Portaria, os gerentes e os responsáveis pela estrutura de apoio ao CICCR/DF;

XVII - acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações do CICCR/DF;

XVIII - ativar a SGC informando de imediato ao Governador do Distrito Federal, aos Secretários de Estado de Governo, da Casa Civil, Casa Militar e da SECOPA/DF; e,

XIX - coordenar a SGC quando a crise estiver ocorrendo no âmbito da OpSeg GE2014, obedecendo o disposto no § 2º do art. 23 desta Portaria.

Art. 25. São atribuições do Coordenador do CICCR/DF:

I - normatizar as atividades internas e administrativas do CICCR/DF, incluindo a elaboração de escala de permanência;

II - designar, por ato interno, os Coordenadores do CICC/DF e CICCL/DF, encaminhando à SSP/DF para fins de publicação;

III - coordenar as atividades das Gerências de Operações, Planejamento e Logística, orientando os trabalhos de execução operacional e de planejamento do ciclo diário do CICCR/DF, assim como da CBE, da CVC, da CIOESP, da CIAO, da CIO e da CEN;

IV - acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar as respostas às ameaças e aos incidentes, procurando alinhar os esforços para que a integração seja uma meta permanente a ser alcançada;

V - acompanhar as atividades diárias da Sala de Operações e coordenar o apoio necessário no caso de solicitação ou de observação da dificuldade em responder a uma ocorrência de grandes proporções;

VI - ativar a SGC informando de imediato ao Secretário da SSP/DF e ao CICC/DF;

VII - solicitar ao Coordenador do CICC/DF a ativação do Gabinete de Crise do CICC/DF informando de imediato ao Secretário da SSP/DF;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo Secretário da SSP/DF;

IX - informar ao Secretário da SSP/DF fatos e incidentes com potencial de geração de crise. § 1º A SSP/DF prestará todo apoio necessário ao Coordenador do CICCR/DF e exercerá as atividades referentes às Gerências de Operações, Planejamento e Logística, descritas para o CICCR/DF.

§ 2º Os representantes designados pelos órgãos e instituições do Distrito Federal no CICCR/DF, CICCL/DF e CICC/DF prestarão todo o apoio ao Coordenador do CICCR/DF com o objetivo de que as responsabilidades táticas e operacionais sejam compreendidas e que as respostas aos incidentes escalonados ou avocados pelo CICCR/DF possam ser executadas em um contexto de interoperabilidade multiorganizacional.

Art. 26. São atribuições do Coordenador Adjunto do CICCR/DF, além da assessoria direta ao Coordenador:

I - substituir o Coordenador do CICCR/DF nos casos de impedimento legal ou temporário do exercício regular de suas atribuições;

II - exercer, subsidiariamente, as atribuições do Coordenador do CICCR/DF.

Art. 27. O Gerente de Operações prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões operacionais, incumbindo-lhe ainda:

I - coordenar as respostas para as atividades restritas correspondentes ao ciclo corrente de 24 horas;

II - coletar informações relevantes das organizações integrantes do CICCR/DF para geração de relatórios ao Coordenador;

III - consolidar e complementar o Relatório Diário do CICCR/DF;

IV - coordenar as atividades operacionais diárias do CICCR/DF e apoiar os comandantes operacionais das Forças de Segurança;

V - desenvolver a consciência situacional;

VI - garantir que o CICCR/DF esteja operando de acordo com as regras e procedimentos vigentes;

VII - garantir que inteligência e informações precisas estejam disponíveis para apoiar a tomada de decisão das equipes de representantes institucionais e do Coordenador;

VIII - alimentar o processo de geração de informações do CICCR/DF, em consonância com a Célula de Inteligência Operacional;

IX - receber e avaliar as informações de inteligência das organizações e providenciar sua disseminação de acordo com a necessidade, em consonância com a Célula de Inteligência Operacional;

X - receber, avaliar e responder os pedidos de informação;

XI - apoiar a equipe de Planejamento, conforme necessário;

XII - assegurar que as mensagens geradas pela Assessoria de Comunicação Social estejam consistentes com o Relatório Diário do CICCR/DF;

XIII - providenciar o funcionamento adequado dos subsistemas de coleta de dados e estabelecer a disposição das informações no video-wall;

XIV - manter o Coordenador do CICCR/DF atualizado em relação às operações correntes.

Art. 28. O Gerente de Planejamento prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de planejamento, incumbindo-lhe ainda:

I - conduzir as atividades de planejamento multi-organizações do CICCR/DF com base nos planos recebidos das unidades operacionais;

II - atuar como revisor permanente do Plano de Segurança (compêndio de todos os planos operacionais produzidos);

III - refinar os planejamentos recebidos para o próximo ciclo diário e, quando for o caso, reorientar o planejamento corrente, para eventos observados e fases futuras;

IV - receber, avaliar e integrar os planejamentos operacionais das Unidades, sugerindo as modificações na Ordem de Operações;

V - integrar as Ordens de Operações das Unidades destacadas para o ciclo seguinte e preparar um esboço da Ordem de Operações Integrada na reunião diária aos representantes institucionais, visando à aprovação da mesma;

VI - apresentar a Ordem de Operações Integrada aos representantes das instituições, anotar as modificações requeridas, introduzi-las no corpo do documento e providenciar a emissão;

VII - apoiar o Coordenador e a Equipe de Operações, provendo insumos para o replanejamento da operação corrente, quando necessário;

VIII - manter a memória dos planejamentos anteriores, a fim de apoiar o Coordenador e os representantes institucionais acerca das melhores opções.

Art. 29. O Gerente de Logística prestará assessoria direta ao Coordenador nas questões de logística, incumbindo-lhe ainda:

I - trabalhar em estrita colaboração com as Equipes de Planejamento e Operações;

II - assegurar que a execução da Ordem de Operações esteja completamente suportada pela logística;

III - compilar, diariamente, todos os recursos disponibilizados pelas instituições para a execução das ações de segurança pública para os Grandes Eventos;

IV - coordenar o complemento dos recursos disponibilizados, quando solicitado pelas equipes de Operações e/ou Planejamento ou pelo Coordenador;

V - garantir o pleno funcionamento estrutural do CICCR/DF, incluindo controles de acesso, escalas, alimentação, fornecimento de água e energia, limpeza e manutenção em geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O CICCR/DF disponibilizará os meios necessários para que instituições, órgãos e agências presentes no Centro possam utilizar seus sistemas de comunicações, integrando-os aos demais sistemas, caso possível, conforme especificado no Plano de Comunicações.

Art. 31. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promoverá um curso de capacitação e ambientação para a OpSeg GE2014 aos que compõem as equipes multidisciplinares do CICCR/DF, CICCL/DF e CICC/DF.

Art. 32. A participação nos trabalhos, frequência ou qualquer outra atividade desempenhada no âmbito do CICCR/DF devem ser qualificadas como ato de serviço e remuneradas na forma do regime jurídico correspondente dos servidores designados.

Art. 33. Os representantes indicados pelas instituições, órgãos e agências integrantes da estrutura de Governo do Distrito Federal ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública durante o período de duração dos eventos de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Portaria, com as atividades desenvolvidas em regime de plantão na estrutura do SICC. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverá emitir convites oficiais às instituições, órgãos e agências do Governo Federal, solicitando a indicação de representantes para compor a estrutura do SICC, durante o período de duração dos eventos de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 34. Durante a Copa do Mundo de 2014 aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os atos normativos editados no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

ANEXO IV

ÁREA DE SEGURANÇA DOS CAMPOS OFICIAIS DE TREINAMENTO (COT), compreende:

I - Perímetro Aproximado de Segurança do COT 1 – localizado no Setor Policial Sul, compreende toda a área do Complexo Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), abrangendo o Centro de Capacitação Física (CECAF/CBMDF), com 3 (três) acessos, sendo um pelo portão principal, outro pelo Colégio Militar Dom Pedro II e o último pela Estação Terminal Asa Sul do Metrô:



II - Perímetro de intensificação de segurança do COT 1: compreende toda a área do Setor Policial Sul, abrangendo desde o semáforo próximo do QCG PMDF (via ligação EPIG ao ERS), descendo por tal via, passando em frente ao DPF, ENAP e 1º GBM, contornando-se à direita na bifurcação da via, direcionando-se para a estação Terminal Asa Sul do metrô, margeando a via do metrô até a rotatória que dá acesso a SHB (Hípica), prosseguindo em linha reta até os fundos do fórum do TJDF (Leal Fagundes), seguindo-se a via à direita para o complexo da PMDF, passando-se na lateral do Ginásio da PMDF e retornando-se à via de ligação da EPIG ao Eixo Rodoviário pelo Setor Policial Sul.



III - Perímetro Aproximado de Segurança do COT 2: compreende toda a AE nº 01 e os estacionamentos em volta do Estádio Bezerrão, avizinjado a leste pelo SESC-GAMA, pelo Gama Shopping ao Centro e a oeste, a norte pelo Fórum TJDF e a oeste pelo SESI-GAMA.

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 016/2014-SE-SIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF nº 72, de 10 de abril de 2014, página 57.

Art. 2º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância-SESIPE e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 016/2014-SESIPE, nos termos do artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Sobrestamento da Sindicância nº 058/2013-SESIPE, por 30 (trinta) dias a partir de 12.06.2014, instituída pela Ordem de Serviço nº 544, de 02 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 258, de 05 de dezembro de 2013 página 39, tendo em vista a necessidade de se aguardar a conclusão de Laudo Pericial, para dar curso à presente apuração administrativa, nos termos do para dar curso à presente apuração administrativa, nos termos do disposto no item 30 e seguintes da Portaria Conjunta nº 09/2000, alterada pela portaria 021/2003- PCDF/SSP/DF, o que impede a apuração deste procedimento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de junho de 2014.

Parecer nº 121/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.314/2009. Assunto: REAJUSTE. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA. 1. Concordo com o parecer nº 121/2014 da ATJ/DLF, determinando que seja concedido o reajuste referente ao mês de julho de 2012 à julho de 2013, de acordo com artigos 40, XI, e 55 previstos na lei 8.666/93, bem como artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001, conforme o Parecer Técnico Nº 018/2014-DEA/DIPRO, confeccionado pelo CB PÉTERSON DAYAN MACHADO GONÇALVES, Responsável Técnico da DIPRO, o qual conclui que o valor para o 3º reajustamento de acordo com o edital de concorrência, totalizando o valor de R\$ 688.805,63 (seiscentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinco reais e sessenta e três centavos). 2. A DALF para a confecção do referido reajuste. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 129/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.314/2009. Assunto: Prorrogação Contratual. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA. 1. Concordo com o parecer nº 129/2014 da ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao contrato Nº 071/2009-PMDF celebrado entre a PMDF e a CONSTRUTORA ATLANTA, prorrogando seu prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias bem como o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo, sem ônus para a Administração, tendo em vista que não houve por parte da Empresa Atlanta, qualquer responsabilidade pelo atraso dos prazos de execução. 2. À DALF para realizar a confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução e de vigência do contrato, nos termos acima delineados. 3. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

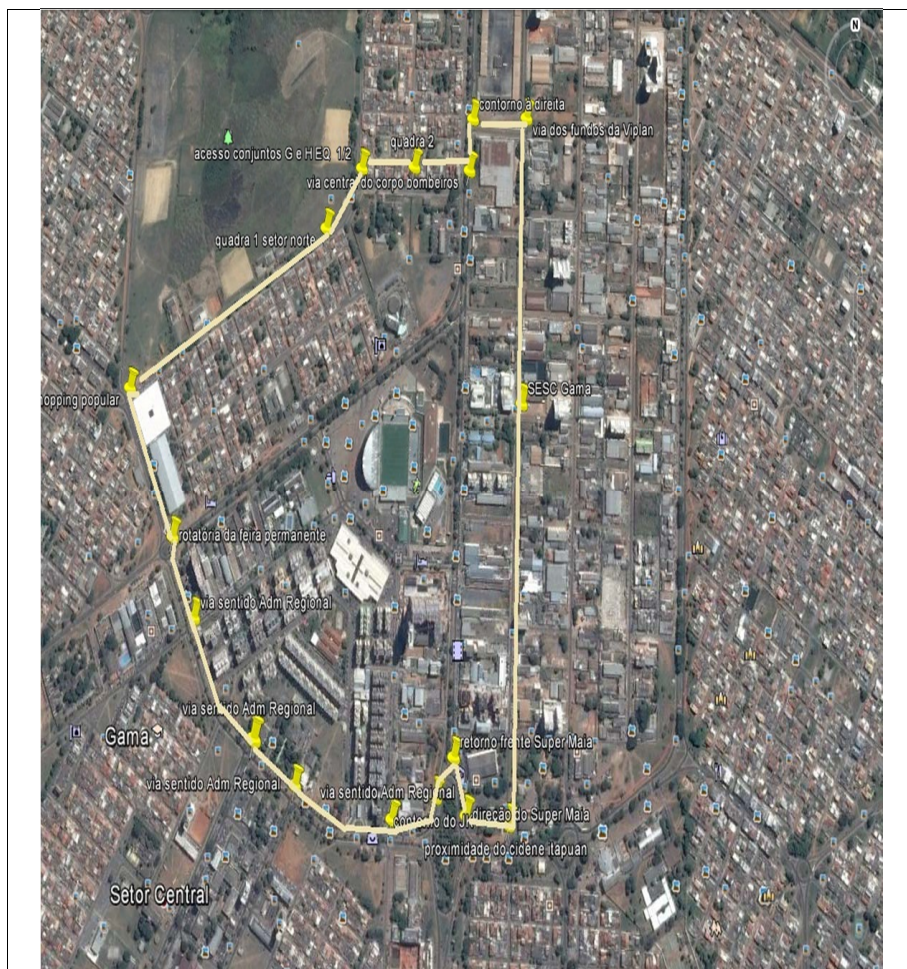
DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de abril de 2014.

Parecer nº 85/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.243/2012. Assunto: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2014, referente ao Processo 054.001.243/2012,



IV - Perímetro de Intensificação de Segurança do COT 2: compreende toda a área comercial e residencial que circunvizinham o Estádio Bezerrão, abrangendo a via do Setor de Indústria aos fundos da Garagem da VIPLAN, descendo no sentido norte/sul, passando nos fundos do SESC rumo à via central lateral à Praça do Cine Itapuã, convergindo à direita no sentido da rotatória do Supermercado Supermaia, dirigindo-se à esquerda pelo Colégio JK ao Setor Oeste, passando pela via da Administração Regional rumo à Feira Permanente até à rotatória do Shopping Popular, subindo à direita no sentido dos Conjuntos G e H da EQ. 1/2, acessando a via central do quartel do CBMDF, subindo à esquerda e retomando, no primeiro acesso à direita, ao ponto inicial da garagem da VIPLAN.



para aquisição de veículos especiais tipo micro-ônibus. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde na íntegra com o Parecer de nº 85/2014/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada (fls. 427/462), para aquisição de 8 (oito) viaturas especiais tipo Micro-ônibus, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº662/2012- PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 476, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO do Centro de Formação de Condutores AB Shekinah Riacho Fundo II Ltda.-Me, CNPJ nº 18.211.754/0001-56, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o Capital Social passou a ser distribuído entre os sócios Feliciano Lopes Moura, CPF 832.407.801-00 e Issac Batista Diniz, CPF 917.445.981-34. O CFC AB SHEKINAH RIACHO FUNDO II LTDA resolve alterar a razão social para CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB REI DAVI RIACHO FUNDO II LTDA e nome fantasia CFC AB REI DAVI segundo a primeira alteração contratual registrada na junta comercial em 03/02/2014, sob o nº 20140074163, contida no processo 055.010.784/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 472, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 4º, da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. SANY WELLINGTON DE CASTRO, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB GLOBO 510 SUIS, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXIX da Instrução nº 732/2012, fundamentada no processo 055.003.415/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 473, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 4º, da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. DANILO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB GLOBO 510 SUIS a penalidade de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS prevista no artigo 104, incisos VIII e IX, combinado com o §1º, da Instrução nº 732/2012, fundamentada no processo 055.003.409/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 474, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 4º, da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. PEDRO COSTA NOBREGA JUNIOR, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB CENTRO SUL, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XIII da Instrução nº 732/2012, fundamentada no processo 055.007.187/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 475, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o artigo 101, § 4º, da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. ROQUE RODRIGUES DOMINGUES, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B SUPREMA, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII e XX da Instrução nº 732/2012, fundamentada no processo 055.003.416/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

EDITADA NA 975ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 26/05/2014

Processo: 097-000539/2014-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de dispensa de licitação em favor do CONSÓRCIO METROMAN, com base no art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a contratação, em caráter emergencial, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Sistema Metroviário do DF, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, cujo valor é de R\$48.157.588,84 (quarenta e oito milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o período considerado e, conseqüentemente, a autorização para a realização da despesa e a emissão da nota de empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do art. 26 da retromencionada Lei.

DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, designado por meio do art. 1º da Portaria nº 170, de 08 de setembro de 2010, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB em face da Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2014, que fixou, em caráter provisório, os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, a vigorar a partir de 1º de março de 2014 e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.008/2013, RESOLVE: CONHECER do recurso administrativo interposto pela CAESB e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo assim o inteiro teor a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2014, nos termos do voto do Diretor Relator.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE JUNHO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 35.144,

de 06 de Fevereiro de 2014, e a Resolução nº 102, de 15 de julho de 1988, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente da Gerência de Instrução Prévia de Tomada de Contas Especial, com vistas à instrução de processos, à prevenção e recuperação de dano ao Erário antes da instauração de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas, da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN.

Art. 2º A presente Comissão estará subordinada diretamente à Gerência de Instrução Prévia a qual será responsável pela administração e delegação dos trabalhos.

§ 1º. A Gerência de Instrução Prévia de Tomada de Contas Especial está subordinada hierarquicamente ao Chefe da Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas, a quem caberá a tramitação dos processos para esta Gerência, para que sejam realizados todos os atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º Os membros da presente Comissão de Instrução Prévia de Tomada de Contas Especial, designados Relatores, serão servidores efetivos lotados na Gerência de Instrução Prévia.

Art. 4º A Comissão técnica de Instrução Prévia de Tomada de Contas Especial será composta pelo Gerente de Instrução Prévia e por membros devidamente indicados, com a anuência e designação do Secretário de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Designar os servidores Lúcia Cristina Dias Cordeiro, matrícula nº 266.010-5, como coordenadora dos trabalhos; Creuza Alves Cecílio, matrícula nº 1.650.438-5, Relatora; Fernando Augusto Rabelo, matrícula nº 1.401.496-3, Relator; Miriaildes Silva Rocha, matrícula nº 0.039.196-4, Relatora.

Art. 6º São atribuições da Gerência de Instrução Prévia e dos Relatores da Tomada de Contas Especial, após instaurados os processos pela autoridade competente:

I - Apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e, se possível, obter o ressarcimento ao Erário pelas condutas de omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos transferidos pelo Distrito Federal mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, e da existência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores, ou ainda, de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

II - Orientar e instruir as partes integrantes do processo quanto aos procedimentos necessários à prevenção e reparação do dano ao erário, observando as legislações pertinentes e a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Transparência - IN 05/2012 – STC;

III - Adotar as providências necessárias a fim de buscar a composição administrativa e todos os atos necessários que possam ser praticados, no curso do processo, para que se esclareçam as questões ou os fatos apurados, submetendo as conclusões à autoridade administrativa competente.

§ 1º. A composição para a regularização será formalizada mediante Termo Circunstanciado de Regularização – TCR.

§ 2º. Em caso de composição para a quitação ou regularização do débito, por meio do Termo Circunstanciado de Regularização – TCR, ficará sobrestada a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º. Remeter os autos à Procuradoria do Distrito Federal, quando o valor a ser recuperado ao Erário não for possível em sede de Instrução Prévia e não houver possibilidade de instaurar Tomada de Contas Especial, conforme previsto na portaria nº 38, de 14 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC.

Parágrafo único. Caso a responsabilidade pelo dano ou prejuízo causado seja exclusivamente de terceiros, caberá à Administração o envio das informações e documentos ao órgão ou setor jurídico competente, solicitando o ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento.

Art. 7º O prazo de conclusão dos procedimentos de Instrução Prévia será de 90 (noventa) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, prorrogável uma vez por igual período, mediante anuência da autoridade competente.

Art. 8º A Comissão de que trata a presente Portaria deverá providenciar cópia integral do processo, por meio digital quando for o caso, e, após autuação, encaminhá-lo à Gerência de Procedimentos Disciplinares – GEPROD/UCTCE, e/ou à Gerência de Tomada de Contas Especial – GTCE/UCTCE, para instauração de Tomada de Contas Especial, quando identificado e quantificado efetivamente o dano e qualificados os seus responsáveis, ao detectar falhas administrativas na ocorrência de dano ao patrimônio público no âmbito das Empresas Vinculadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 9º Após o esgotamento de todas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, e caso não haja regularização da situação, a presente Comissão

providenciará junto à autoridade competente, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Excetuando-se a instauração de Tomada de Contas determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e – quando for possível concluir pela ausência de dano ou prejuízo ao Erário, seja pela impossibilidade de identificação da autoria ou pela absorção do prejuízo por caso fortuito ou força maior – observando os princípios administrativos, será emitido relatório conclusivo, devidamente fundamentado para a autoridade instauradora, dos fatos motivadores da não instauração de Tomada de Contas Especial, cuja decisão deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 2º. No caso de não instauração da Tomada de Contas Especial, deverá o fato ser comunicado à autoridade competente e registrada na respectiva tomada ou prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF, submetida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme normatização já existente.

§ 3º. Nos casos em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal determinar a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, será dispensada a Instrução Prévia.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 400.000.376/2014 e 391.000.756/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						5.932
18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461	9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS- PLANO PILOTO						
		1	33.90.30	0	100	5.932	5.932
440101/00001	44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						931.205
04.122.6222.2989	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612	0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	931.205	931.205
						TOTAL	937.137
2014AC00300							

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						5.932
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	5.932	
						5.932
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						931.205
04.122.6222.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						
Ref. 000612 0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	931.205	
						931.205
2014AC00300					TOTAL	937.137

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 24, do Regimento Interno desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 11.231-1, de 1º de setembro de 1988, Considerando o disposto no artigo 56, da Lei nº 4.895/2012, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, no cronograma financeiro e de desembolso para 2013, RESOLVE:

Art. 1º Declaro sob as penas da Lei que o compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$ 2.892,55 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), para o credor OI S.A., referente à serviços de telefonia fixa, que não pode ser conhecido durante o exercício de 2013, em razão da não subdivisão das faturas referente a cada processo, conforme relatado às fls.02; - o valor a que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto; - há disponibilidade orçamentária no exercício de 2014, em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovamos documentos de fls.35 e 36; - havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de 2013, conforme comprovam os documentos de fls.37 e 38.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE

Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, VIII e IX, do

art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a Lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício: 361-000642/2014, CASTILHO E ROSA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, 09.184.777/0001-28, TFE – 2009 E 2010. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o procedimento de escolha de Procuradores do Distrito Federal para o exercício da representação da Fazenda Pública do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem artigo 4º, inciso IV, e o artigo 21, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A representação da Fazenda Pública do Distrito Federal no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal é desempenhada por Procurador do Distrito Federal, cuja escolha e desempenho das atribuições funcionais são regulamentadas por meio da presente Portaria.

Art. 2º Podem ser escolhidos para a representação da Fazenda Pública do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal Procuradores do Distrito Federal em atividade, lotados na Procuradoria Fiscal, os quais exercem mandato de 03 (três) anos, com início em 1º de setembro.

Art. 3º A designação dos Procuradores do Distrito Federal para o desempenho da atribuição de que trata esta Portaria dá-se por ato do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, após procedimento de escolha instaurado e regulamentado por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, pelo qual deve ser definido o número de vagas abertas.

Art. 4º Dentre os interessados, são escolhidos para o desempenho da representação a que alude a presente Portaria aqueles que, tendo apresentado um ou mais dos seguintes títulos, obtiverem as maiores pontuações, aferidas a partir da atribuição da pontuação indicada:

- I - Tempo de exercício na Procuradoria Fiscal: 10 pontos por ano;
- II - Tempo no exercício do cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal: 8 pontos por ano;
- III - Tempo de exercício no cargo de Procurador-Coordenador, no âmbito da Procuradoria Fiscal: 6 pontos por ano;
- IV - Tempo de exercício na Carreira de Procurador do Distrito Federal: 3 pontos por ano;
- V - Diploma de doutorado na área jurídica, nos ramos do Direito Tributário, do Direito Financeiro, do Direito Constitucional: 6 pontos;
- VI - Diploma de mestre na área jurídica, no ramo do Direito Tributário, do Direito Financeiro, do Direito Constitucional: 4 pontos;
- VII - Certificado de pós-graduação, em nível de especialização, na área jurídica, no ramo do Direito Tributário, do Direito Financeiro, do Direito Constitucional: 2 pontos por título.

§ 1º O títulos indicados nos incisos I, II, III, IV comprovam-se por meio de certidão expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º A apresentação dos documentos que comprovem os títulos listados neste artigo é de responsabilidade exclusiva do Procurador do Distrito Federal interessado, os quais devem ser reapresentados a cada novo procedimento de escolha aberto.

§ 3º Para a contagem dos pontos, observam-se os seguintes critérios:

- I – cada título é considerado uma única vez;
- II – para os critérios estabelecidos em anos, considera-se como ano completo o período de, pelo menos, seis meses e um dia;
- III – os diplomas, certificados e comprovantes de cursos somente são aceitos quando emitidos por instituição de ensino pública ou privada legalmente reconhecida, observadas as normas que lhes regem a validade.

§ 4º Tem preferência à designação o Procurador do Distrito Federal que ainda não tiver exercido a representação de que trata esta Portaria, ainda que a pontuação daquele que já a tiver exercido seja superior.

§ 5º Caso não surjam interessados no procedimento de escolha, a designação cabe ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, podendo recair inclusive sobre Procuradores do Distrito Federal que já tenham ou que estejam no exercício da designação de que trata esta Portaria.

Art. 5º Concluído o prazo fixado no edital de abertura para a apresentação dos títulos a que alude o artigo anterior, deve ser publicada lista classificatória dos interessados, por meio de edital,

contendo a pontuação obtida, contra a qual cabe pedido de reconsideração ao Procurador-Chefe da Procuradoria-Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Contra a decisão que deixar de acolher o pedido de reconsideração cabe recurso administrativo ao Procurador-Geral do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º O resultado final é publicado por meio de edital, após o decurso do prazo para interposição de recurso ou após o julgamento final do que tiver sido interposto, seguido do ato formal de designação.

Art. 7º Os Procuradores do Distrito Federal designados para a representação da Fazenda Pública do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal permanecem lotados na Procuradoria Fiscal e subordinados ao respectivo Procurador-Chefe, que lhes pode atribuir outras atividades no âmbito da Unidade, observada a justa distribuição das atribuições.

§ 1º A substituição, no âmbito do Tribunal Administração de Recursos Fiscais do Distrito Federal, dá-se preferencialmente entre os Procuradores do Distrito Federal designados para a representação da Fazenda Pública do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal.

§ 2º A critério do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal, havendo necessidade do serviço, os Procuradores do Distrito Federal escolhidos para a representação da Fazenda Pública do Distrito Federal junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal podem ser designados para substituir outros Procuradores do Distrito Federal no âmbito da Procuradoria Fiscal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 17/2014. Processo nº 0020-004581/2012. Interessado: Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assunto: Apuração Responsabilidade. Relator: Renato Guanabara Leal de Araújo. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 29ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 10 de junho de 2014, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, decidiu, nos termos da respectiva ata: I – à unanimidade, pelo não acolhimento da alegação de nulidade processual, suscitada em função de suposto impedimento do Presidente da Comissão Processante, uma vez que a questão já foi enfrentada pelo Conselho Superior, estando, portanto, preclusa; II – à unanimidade, pelo não acolhimento da alegação de cerceamento de defesa, suscitada em função do indeferimento, por parte da Comissão Processante, do requerimento de oitiva de algumas das testemunhas arroladas pelo interessado; III – à unanimidade, pelo não acolhimento da alegação de nulidade de cerceamento de defesa em função da negativa, por parte do Conselho Superior, da instauração de incidente de insanidade mental, em resposta a questão incidental levantada pela Comissão Processante; IV – à unanimidade, deixar de conhecer, no mérito, do relatório final da comissão processante responsável pela condução do processo administrativo disciplinar instaurado para apurar fato imputado ao Subprocurador-Geral do Distrito Federal Elenauro Batista dos Santos, matrícula nº 35.861-4, bem como da representação formulada pela Procuradora-Corregedora Beatriz Kicis Torrents de Sordi, convertendo o feito em diligência, de ofício, visando à instauração de incidente de insanidade mental, devendo: a) por decisão da unanimidade, ser o acusado submetido à perícia médica oficial, visando definir se tinha e se tem condições de entender a ilicitude dos fatos que lhe foram imputados ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, com a oportunidade de elaboração de quesitos a ele e à Corregedoria e de indicação de assistentes técnicos; b) por decisão da maioria, pela abrangência da perícia médica, desde a ocorrência dos fatos até o período atual; c) por decisão da unanimidade, ser oportunizada ao interessado a juntada de novos documentos que fundamentem a instauração do incidente de insanidade mental; d) por decisão da maioria, ser designada nova comissão processante para condução do processo a partir deste momento, possibilitando-se o aditamento da peça de indicição e a apresentação de nova defesa escrita pelo acusado; e e) por decisão da maioria, ser providenciada, pelo Presidente da nova comissão processante, a juntada aos autos de documentos que atestem a atuação do Procurador do Distrito Federal acusado na advocacia privada, no período em que ocorreram os fatos ensejadores da instauração do processo administrativo disciplinar; V – à unanimidade, pela indicação, para compor a nova comissão processante, dos Subprocuradores-Gerais do Distrito Federal: a) como membros titulares, sob a presidência do primeiro: Rogério Marinho Leite Chaves, matrícula nº 38.572-7; Walfredo Frederico de Siqueira Cabral Dias, matrícula nº 48.603-5; e Félix Ângelo Palazzo, matrícula nº 30.787-4; e b) como membros suplentes: Sérgio Carvalho, matrícula nº 28.818-7; Evaldo de Souza da Silva, matrícula nº 38.564-6; e Nelson Luiz de Miranda Ramos, matrícula nº 38.560-3; VI – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal para designação da nova comissão processante e para demais providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Daniel Augusto Mesquita, Luciano Araújo de Castro, Carlos Odon Lopes da Rocha, Bruno Paiva da Fonseca, Renato Guanabara Leal de Araújo, Clarissa Reis Iannini, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Karla Aparecida de Souza Motta, Ernani Teixeira de Sousa, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho e Paola Aires Corrêa Lima. Brasília, 10 de junho de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 42/2014, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 1º DE JULHO DE 2014. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4698.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 925/2003, Auditoria Integrada, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 30504/2006, Pensão Civil, Maria do Socorro Pinto da Silva; 3) 28002/2008, Auditoria de Regularidade, SEDST; 4) 32930/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Cidadãos; 5) 26772/2009, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 10580/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 11580/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEAJUR; 8) 21233/2012, Licitação, SSP; 9) 2131/2013, Pensão Civil, WELMA CRISNER BORDALLO ; 10) 16161/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Diacompl; 11) 22102/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, RA-III; 12) 22625/2013, Representação, MPC/TCDF; 13) 27023/2013, Aposentadoria, Maria Beatriz Rivetti Guimarães; 14) 30555/2013, Aposentadoria, Maria das Graças de Jesus; 15) 5489/2014, Aposentadoria, Raimundo Sales Batista; 16) 6175/2014, Aposentadoria, Jacqueline Gonczarowska Gomes;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3816/2004, Pensão Militar, Damiana Maria Ramos Pinheiro; 2) 35734/2008, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES; 3) 26567/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 27709/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 5) 29558/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 6) 15106/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 21785/2013, Aposentadoria, Dorioan Jose dos Santos; 8) 22862/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 28887/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7487/1991, Aposentadoria, PLACIDO FERREIRA GOMES; 2) 3580/1996, Aposentadoria, THOMPSON SOBREIRA ROLIM; 3) 4598/1997, Aposentadoria, Paulo Barbosa de Sousa; 4) 1113/1999, Aposentadoria, Maria Apolônia Paiva Gomes; 5) 1073/2004, Pensão Civil, Maria Cyra de Souza Monteiro; 6) 5242/2005, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 9873/2010, Pensão Civil, Joice Walba de Oliveira Gomes; 8) 29752/2011, Aposentadoria, Tania Conceição Albernaz Rabelo; 9) 35140/2011, Pensão Civil, Maria Gislene Coutinho Souza; 10) 3566/2012, Admissão de Pessoal, SEDEST; 11) 19128/2013, Aposentadoria, Celio Alves Cardoso; 12) 23907/2013, Admissão de Pessoal, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 13) 26868/2013, Admissão de Pessoal, DETRAN; 15) 36022/2013, Aposentadoria, Linete Dantas de Araújo; 16) 36650/2013, Aposentadoria, Joana de Mendonça Ferreira; 17) 36731/2013, Aposentadoria, Amilton Osmail Matias; 18) 36766/2013, Aposentadoria, Rejane Arrais Braga; 19) 1394/2014, Aposentadoria, Marcia Stoppa Ferreira Mendes; 20) 1467/2014, Aposentadoria, Marinalva Ribeiro da Rocha; 21) 1742/2014, Aposentadoria, Carlos Vieira de Souza; 22) 2013/2014, Aposentadoria, Ana Celia Menezes Mendes; 23) 2048/2014, Aposentadoria, Maria Margarida Alimandro; 24) 3184/2014, Pensão Civil, David Américo Ferreira; 25) 3800/2014, Aposentadoria, Maria da Pena Batista da Cunha; 26) 3850/2014, Aposentadoria, Diana Barcelos e Silva; 27) 3915/2014, Aposentadoria, Neusa da Conceição Bezerra; 28) 3923/2014, Aposentadoria, José Carlos Sento Sé Santana; 29) 3931/2014, Aposentadoria, Isabel Cristina Torres; 30) 3958/2014, Aposentadoria, Oswaldo de Nunes Brito; 31) 4881/2014, Aposentadoria, Ireni das Graças Nunes; 32) 5012/2014, Aposentadoria, Antonio Fernando dos Santos; 33) 5020/2014, Aposentadoria, Renilda Soares Chagas; 34) 5063/2014, Aposentadoria, Rita de Cássia de Brito Sousa Oliveira; 35) 5136/2014, Aposentadoria, Judith Ferreira Batista; 36) 5144/2014, Aposentadoria, Ana Elias Galvão; 37) 5284/2014, Aposentadoria, Gasparina Maria Resende Matias; 38) 5420/2014, Aposentadoria, Manoel Galdino dos Santos; 39) 5519/2014, Aposentadoria, Adeijar Cardoso de Oliveira Junior; 40) 5560/2014, Aposentadoria, Alda de Mattos Righini; 41) 5586/2014, Aposentadoria, Cicerlene de Paula Branquinho; 42) 5969/2014, Aposentadoria, Helenita Mattos; 43) 6116/2014, Aposentadoria, Ambrosina Pereira Soares; 44) 6213/2014, Aposentadoria, Antonia Maria Brito Lopo; 45) 6442/2014, Aposentadoria, Terezinha Moreira; 46) 6493/2014, Aposentadoria, Mara Gomes; 47) 6647/2014, Aposentadoria, Maria Luiza da Conceição; 48) 6663/2014, Aposentadoria, Teresinha Reinalda da Silva; 49) 6698/2014, Aposentadoria, Alvanir Silva Oliveira; 50) 6817/2014, Aposentadoria, Isabel Guilhermina Miglio Costa; 51) 6957/2014, Aposentadoria, Teresa Cupello Bernardo; 52) 7120/2014, Aposentadoria, Monica Rosa Branquinho; 53) 7317/2014, Aposentadoria, Rosimary Martins Guimarães; 54) 8089/2014, Aposentadoria, Carmi Chaves Feitosa de Sousa ; 55) 8178/2014, Aposentadoria, Vicente de Paula Rocha Braga;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução que regulamenta a aplicação do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e os procedimentos relativos à análise e deliberação nos processos de auditoria e de inspeção publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, página 10, ONDE SE LÊ: "... RESOLUÇÃO Nº 270, DE 11 DE JUNHO DE 2014..." , LEIA-SE: "... RESOLUÇÃO Nº 271, DE 11 DE JUNHO DE 2014..." .